



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de abril de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 01/04/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5243

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 01/04/2014

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000748-5

IMPETRANTE: MP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA.

ADVOGADOS: DR. EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela empresa MP Assessoria e Consultoria em Projetos Sociais Ltda, contra decisão administrativa do Secretário de Estado de Infraestrutura de Roraima que, não acolhendo o parecer da Comissão de Licitação, negou provimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante, oposto em face da análise e julgamento das propostas técnicas das participantes do certame.

Alega, em síntese, a impetrante que concorre no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução de trabalho técnico, referente à ampliação do sistema de esgoto sanitário de Boa Vista – 5ª Etapa – Concorrência Pública nº 032/13, do tipo melhor técnica e preço.

Sustenta que após a habilitação de duas concorrentes, fez-se a análise e julgamento das Propostas Técnicas, sendo-lhe atribuída a nota 7,5 (sete vírgula cinco), enquanto sua concorrente recebeu nota 100 (cem).

Afirma que, após manejar recurso administrativo, a CPL deu parcial provimento ao recurso, opinando pelo reexame e nova avaliação das Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas concorrentes, com observância de critérios objetivos. Todavia, submetida tal parecer à apreciação da autoridade impetrada, esta negou provimento ao recurso, sem fundamentação, ordenando o prosseguimento do processo licitatório, com a abertura das propostas de preço para a dia 25.03.14.

Aduz que o ato praticado pela autoridade dita coatora é ilegal e abusivo, pois na análise e julgamento das propostas técnicas dos participantes, afrontou os princípios da igualdade e do critério objetivo, não sendo valorado corretamente seu acervo técnico, já que a sua proposta supera as exigências do edital, ao passo que a outra concorrente não possui estrutura técnica plenamente satisfatória às exigências do certame.

Por tais motivos, entende que a autoridade coatora praticou ato revestido de ilegalidade, pois segundo entende, infringiu os artigos 44, 45 e 46, da Lei de Licitações. Por isso, pleiteia medida liminar a fim de suspender a conclusão do procedimento e divulgação do resultado final.

Meritoriamente, pugna a concessão em definitivo da segurança, determinando a anulação da presente concorrência, a partir da fase de apresentação das Propostas Técnicas, determinando-se nova data para os licitantes apresentarem as suas propostas técnicas e para que a CSL adote critérios objetivos de avaliação.

É o relatório, segue-se a decisão.

Segundo entendimento jurisprudencial, "...a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental." (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andriahi).

Nessa linha de raciocínio, analisando as razões deduzidas nos presentes autos, considero relevante a fundamentação jurídica do presente "mandamus", na medida em que se pode constatar nos autos, que os membros da Comissão Setorial de Licitação opinaram pelo acolhimento parcial do recurso administrativo

oposto pela impetrante (fls. 1526/1536), por entender conveniente realizar nova análise das Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas, de modo que nessa nova avaliação seja adotado critérios objetivos.

Ademais, verifica-se, numa análise preliminar não exauriente, que a decisão administrativa inquinada (fls. 1493/1496) carece da devidamente fundamentação, porquanto, não se pronunciou a autoridade dita coatora acerca das questões ventiladas no recurso administrativo, nem nas ponderações expostas no parecer subscrito pelos membros da CSL, quanto ao necessário reexame e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas concorrentes do certame, adotando-se critérios objetivos na avaliação.

De outro lado, o acervo probatório dos autos também revela a existência do "periculum in mora". Isso porque, o procedimento licitatório já se encontra na avançada fase de divulgação do resultado final do certame e iminente adjudicação dos serviços, cujo exaurimento de suas fases frustrará o cumprimento da medida judicial, na hipótese de a impetrante lograr êxito na concessão em definitivo da segurança postulada.

Isto posto, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e do perigo de prejuízo irreparável, concedo o pedido liminar e, em consequência, determino a suspensão da conclusão do procedimento licitatório, até julgamento do mérito do presente "mandamus".

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 março de 2014.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.14.00579-4

IMPETRANTE: MIRLY RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: DR. LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA

IMPETRADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO TJRR E BANCAS EXAMINADORAS

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar interposto por MIRLY RODRIGUES MARTINS, contra ato administrativo supostamente ilegal atribuído à Presidente da Comissão do Concurso para Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima.

Alega a impetrante que, após obter aprovação nas primeira e segunda fases do concurso para provimento de vagas de outorga das delegações de notas e registros do Estado de Roraima, consistentes em prova objetiva de seleção e prova escrita e prática, foi convocada à fase seguinte, relativa a comprovação de requisitos para a delegação.

Sustenta que apresentou toda a documentação exigida, porém foi surpreendida com a listagem publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima, onde não constava seu nome dentre os candidatos aptos a participarem na fase seguinte do concurso, o que foi confirmado em consulta ao "site" de acompanhamento da banca examinadora(Cespe/UNB).

Argumentou que o motivo exposto pela banca seria o não atendimento ao item 10.1, 'a' do edital, o qual exige o fornecimento do endereço completo e o CEP das fontes de referências constantes no currículo da impetrante.

Afirmou que, em razão de sua exclusão do concurso, protocolou recurso junto à banca examinadora , a qual manteve sua desclassificação.

Neste mandamus, reiterou que a decisão que a eliminou do concurso é equivocada, vez que é possível verificar na segunda página do currículo, no item referente às "atividades profissionais exercidas pela candidata", que os endereços de seus empregadores, os quais foram apresentados de forma completa, são os mesmos dos das fontes de referência, e que, por tal razão, não seria necessário repeti-los, uma vez que já constavam anteriormente, argumento que foi desconsiderado pela banca examinadora.

Pelos argumentos expostos, aduzindo presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, pugnou pela concessão de liminar para que seja determinado à autoridade apontada como coatora que acate o currículo apresentado, permitindo, assim, que possa participar da quarta fase do certame.

No mérito, pleiteou a concessão definitiva da segurança.

Por não vislumbrar a presença de um dos pressupostos de concessão, qual seja, o fumus boni juris, indeferi a medida liminar.

À fl. 76, a impetrante protocolou pedido de desistência.

Às fls. 81/82, a Procuradoria de Justiça opinou pela homologação do pedido, e a conseqüente extinção do feito, sem julgamento do mérito.

É o breve relatório. DECIDO.

Conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, o impetrante em mandado de segurança pode, a qualquer tempo e grau de jurisdição, interpor pedido de desistência, e sua homologação independe da anuência da autoridade impetrada.

Neste sentido:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - 2. MANDADO DE SEGURANÇA - HOMOLOGAÇÃO - POSSIBILIDADE - 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - RE-AgRg 363980 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJU 27.05.2005 - p. 00028).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO - HOMOLOGAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE - 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental." (STF - AI-AgR-ED 377361 - DF - 2ª T. - Rel. Min. Ellen Gracie - DJU 08.04.2005 - p. 00036).

Desta forma, inexistindo qualquer óbice, homologo o pedido de desistência e, por conseguinte, declaro extinto o presente mandamus sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.14.000692-5.
IMPETRANTE: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A.
ADVOGADOS: LAURINDO LEITE JÚNIOR E OUTROS.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Defiro o pedido de fl. 54.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.14.0000763-4
IMPETRANTE: JÚLIO VERNE SOUZA GARCIA
ADVOGADO: DR. WILLIAM SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 12.016/09, intime-se o impetrante para que apresente mais uma cópia da inicial, esta com a reprodução dos documentos que instruem o feito, para que se cumpram as notificações pertinentes.

Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 01 de abril de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001596-9
RECORRENTE: GUSTAVO HENRIQUE FURTADO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
RECORRIDO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I - Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 132/137, nos termos do art. 312 do RITJRR c/c art. 518 do CPC;

II - Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Roraima para manifestação (art. 314 do RITJRR);

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2014.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001759-3

**RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADOS DR. DÁRIO MARTINS DE LIMA E OUTROS
RECORRIDO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHO PERES**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906802-0

**RECORRENTE: VALDEIR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADAS: D.^{ra} DOLANE PATRÍCIA E OUTRA
RECORRIDA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADOS: DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.7011050-9

**RECORRENTE: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADAS: D.^{ra} DOLANE PATRÍCIA E OUTRA
RECORRIDA: BANCO MERCANTIL DA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS OLIVATTO JÚNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.179310-2

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA
RECORRIDA: IZABEL MOREIRA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA: D.^{ra} TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000034-0

**RECORRENTE: MARIA TEREZA SAENZ SURITA
ADVOGADAS: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE ABRIL DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 01/04/2014

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716525-5****RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: CLÁUDIO BELMIRO R EVANGELISTA****RECORRIDO: GILSON JOÃO BUFF****ADVOGADA: D.^{ra} TATIANA SOUSA DA SILVA****DESPACHO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 657.718, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case - Tema 500: "Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso. Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000. 11.001352-1**RECORRENTE: RODRIGO BORGES LIMA****ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****DESPACHO**

1. Diante da decisão de fls. 157/159v e da certidão de trânsito em julgado de fl. 163, arquivem-se os autos.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 12 001110-1**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: D.^{ra} DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****RECORRIDO: SANTOS SILVA & CIA****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 32, intimem-se pessoalmente os recorridos para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 442, DO DIA 01 DE ABRIL DE 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do curso de Gestão de Processos Organizacionais, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 02 a 04.04.2014, no horário das 08h às 12h e das 14 às 18h, com carga horária de 24 h/a:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Aline Moreira Trindade	Analista Processual	Comarca de Mucajaí
2	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão de Pessoal
3	André Ferreira de Lima	Analista Processual	1.ª Vara Cível de Competência Residual
4	Antônio Alexandre Frota Albuquerque	Analista Processual	1.º Juizado Especial Cível
5	Antônio Bonfim da Conceição	Administrador	Secretaria de Infraestrutura e Logística
6	Arthur Azevedo	Administrador	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
7	Bruno Campos Furman	Assessor Especial II	Núcleo de Controle Interno/ Coordenação de Auditoria
8	Elano Loureiro Santos	Administrador	Secretaria de Gestão Administrativa
9	Everton Sandro Rozzo Piva	Assessor Especial II	Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos
10	Flávia Abrão Garcia Magalhães	Analista Processual	3.ª Vara Criminal de Competência Residual
11	Geysa Maria Brasil Xaud	Secretário	Secretaria de Gestão Administrativa
12	Gleysiane Matos de Souza	Chefe de Divisão	Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
13	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Chefe de Seção	Seção de Modernização
14	Jorge Leônidas Souza França	Assessor Especial II	Secretaria de Gestão Administrativa
15	Josânia Maria Silva de Aguiar	Assessor Especial II	Secretaria de Gestão Administrativa
16	Liduína Ricarte Beserra Amâncio	Escrivão	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
17	Lincoln Oliveira da Silva	Secretário	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
18	Luis Cláudio de Jesus Silva	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão do Conhecimento
19	Marcelo Lima de Oliveira	Analista Processual	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório
20	Maria Josiane Lima Prado	Coordenador de Núcleo	Núcleo de Controle Interno
21	Michel Wesley Lopes	Analista Processual	2.º Juizado Especial Cível
22	Priscila Pires Carneiro Ramos	Assessor Jurídico II	Secretaria de Gestão Administrativa
23	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Chefe de Seção	Seção de Administração de Sistemas
24	Silvia Schulze Garcia	Assessor Especial II	Secretaria de Gestão Administrativa
25	Suelen Márcia Silva Alves	Assessor Jurídico II	2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
26	Tainah Westin de Camargo Mota	Coordenador de Núcleo	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 01/04/2014****Procedimento Administrativo n.º 0033/2014****Requerente:** Damião Oliveira da Silva – Auxiliar administrativo/ Seção de Arquivo.**Assunto:** Incorporação de Quintos**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Assessoria da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 08/09) e a manifestação da Secretaria-Geral (fls. 10) e, pelas razões neles expostas, defiro a aplicação do índice de correção anual sobre o valor dos quintos incorporados no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2013, com base no índice geral de correção utilizado por esta Corte. Quanto ao pagamento dos valores retroativos, condiciono a disponibilidade orçamentária.
2. Publique-se.
3. À SG, para análise e deliberação, em face do disposto no art. 1º, X, da Portaria GP nº 738/2012 e demais providências que o caso requer.

Boa Vista, 31 de março de 2014.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 2014/2165****Requerente:** Uili Guerreiro Caju**Assunto:** Prorrogação de licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 10);
2. Defiro a prorrogação da licença médica do servidor Uili Guerreiro Caju no período de 09/02 a 23.02.2014, com efeitos retroativos.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

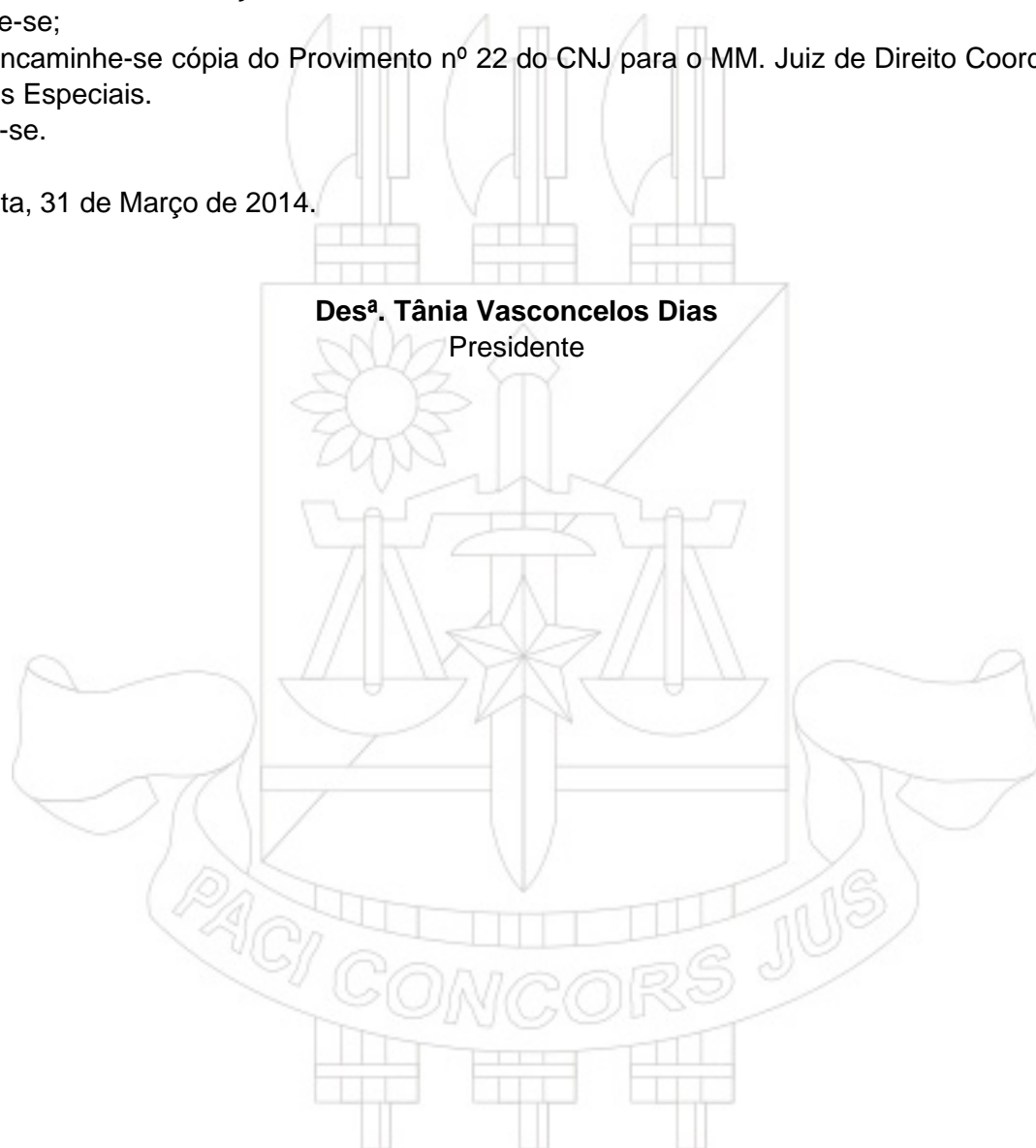
Boa Vista, 31 de março de 2014.

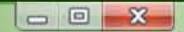
Des. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2013/10453**Origem: Conselho Nacional de Justiça****Assunto: Provimento 22 do Conselho Nacional de Justiça - relacionado ao Juizado Especial****DECISÃO**

1. A atual estrutura dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Roraima atende ao Provimento nº 22 do CNJ, salvo quanto à existência de rubrica orçamentária específica, o que não se traduz em prejuízo à estrutura local, visto que a Administração lhe direciona orçamento satisfatório e suficiente. Assim, acolho a manifestação do Secretário-Geral de fls. 25/27.
2. Publique-se;
3. Após, encaminhe-se cópia do Provimento nº 22 do CNJ para o MM. Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais.
4. Arquite-se.

Boa Vista, 31 de Março de 2014.

**Des^a. Tânia Vasconcelos Dias**
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

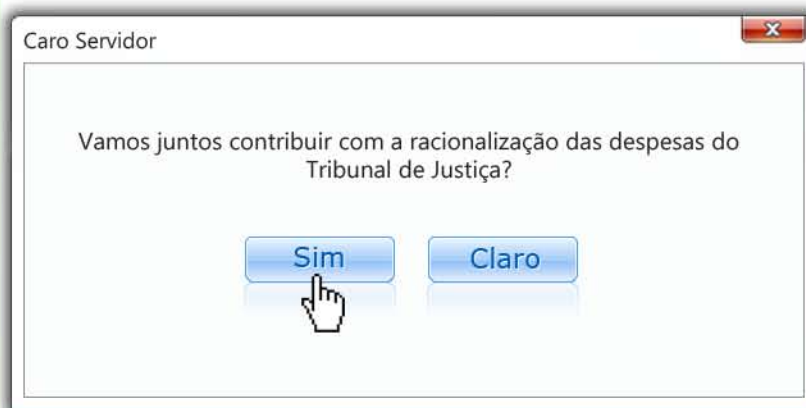
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 1º/04/2014

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA N.º 2014/2050.

Assunto: Apuração de responsabilidade funcional.

DECISÃO

Trata-se de Sindicância Investigativa, instaurada pela Portaria/CGJ 007/2014 em desfavor de (...), para apuração dos fatos comunicados à Ouvidoria deste Tribunal, mediante a reclamação OMD n.º 143.002.758.105.

Na reclamação que deu origem a esta Sindicância, é narrado, em síntese, que o servidor investigado, durante o cumprimento de mandado de intimação e afastamento de agressor do lar, acompanhou o companheiro da reclamante enquanto este danificava seus eletrodomésticos e demais bens de uso pessoal.

Após regular instrução, a CPS elaborou relatório final opinando pelo arquivamento do feito ante a ausência de elementos de prova suficientes a atribuir ao servidor responsabilidade funcional e/ou transgressão disciplinar.

É o breve relato. Decido.

Acolho a manifestação da CPS.

Com efeito, da análise dos autos permite-se inferir que o servidor investigado em momento algum teria se excedido ou agido com desídia no exercício de suas funções.

A única testemunha arrolada pela reclamante, mesmo intimada por três vezes, não compareceu às audiências designadas pela CPS. Cumpre ressaltar que a própria reclamante não presenciou o acontecimento dos fatos que imputa ao servidor.

ISSO POSTO, determino o arquivamento do presente feito, na forma do art. 139, I, da LCE nº 053/01.

Publique-se, com as cautelas de estilo.

Intime-se.

Boa Vista, 1.º de abril de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar n.º 2014/3264 e Documento Digital n.º2014/4391

Origem: 1.ª Vara de Família e Sucessões e Diretoria do Fórum

Assunto: Pedidos de Providências

DECISÃO

Tratam-se de Verificação Preliminar e Documento Digital solicitando providências acerca da devolução de mandados em poder do oficial de Justiça (...), que já foi notificado várias vezes e não devolveu os mais de 125 mandados e nem respondeu às notificações da Corregedoria e da Central de Mandados.

Considerando as informações colhidas determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, por haver indícios de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese, nos termos do art. 137 da LCE 053/01.

Reúnam-se os dois procedimentos correlatos.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 31 de março de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 29, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Verificação Preliminar – Servidor n.º 2014/3264 e o Documento Digital n.º 2014/4391.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º. 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º. 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n.º. 1412/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5121, de 25/09/2013, p. 05), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de abril de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 1º DE ABRIL DE 2014
CLÓVIS PONTE – ESCRIVÃO/DIRETOR DE SECRETARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 01/04/2014

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica aos interessados a **nova data para a abertura de propostas e realização de disputa referente ao Pregão Eletrônico n.º 013/2014** (Proc. Adm. n.º 2012/4990), anteriormente marcada para 12/03/2013, face ter sido suspenso em virtude da interposição de Pedidos de Impugnação próximos à data de realização do certame, dos quais resultaram em adequações no Termo de Referência n.º 121/2013, para data e horário a seguir:

OBJETO: : Formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (smp), na modalidade local (vc1), com roaming nacional, pós-pago, com fornecimento de aparelhos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/04/2014, às 09h30min

INÍCIO DA DISPUTA: 15/04/2013, às 10h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O novo edital está disponível aos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, podendo, também, ser acessado através do site do TJRR: www.tjrr.jus.br, em Licitação – CPL, após, em Editais – Pregões Eletrônicos e, por fim, no atalho das licitações do TJRR no sistema do Banco do Brasil.

O provedor do sistema do Banco do Brasil – Licitação n.º **528040** – poderá ser acessado para cadastramento de propostas de interessados no Pregão Eletrônico n.º 013/2014, conforme o Edital rerratificado.

Boa Vista (RR), 01 de abril de 2014

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Leilão n.º 001/2014** (Proc. Adm. n.º 2013/19208).

OBJETO: alienação de veículos

ABERTURA: 25/04/2014, às 09h30min.

LOCAL: Salão do Tribunal Pleno, localizado no térreo do prédio do TJRR, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR de segunda a sexta-feira no endereço supracitado, ou pelos telefones (95) 3198-4101 e 3198-4145, no horário das 08h00min às 14h00min.

Para a retirada do edital, o licitante deverá comparecer nesta CPL portando os documentos de identificação pessoal. Se desejar gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-ROM ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá efetuar depósito identificado no valor de R\$ 10,00 (dez reais) no Banco do Brasil – agência n.º 3797-4, c/c 51669-4 – na conta única do FUNDEJURR/TJRR, e, após o recolhimento, comparecer no endereço indicado com o comprovante do referido depósito.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do [site www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 01 de abril de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 011/2014** (Proc. Adm. n.º 2013/15478), cujo objeto consiste na **“Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação do serviço de fornecimento de Gás liquefeito de Petróleo (GLP). Gás de Cozinha, acondicionado em botijas com capacidade de 13kg, para o exercício de 2014”**, teve o seguinte resultado:

N.º DO LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO R\$	VALOR EDITALÍCIO R\$	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Serviço de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo e Outro, conforme descrito no Termo de Referência n.º 011/2014.	JOAO-DE-BARRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	7.815,00	7.887,50	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 01 de abril de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo n.º 088/2013****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 034/2011 - H. J. S. LUZ, referente à prestação do serviço de fornecimento de link de dados de velocidade mínima de 2048 Kbps para interligação das Comarcas de Bonfim e Caracaraí ao TJRR, neste exercício.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha e fiscaliza o Contrato nº 34/2011, firmado com a empresa H. J. S. LUZ, referente à prestação do serviço de link de dados de velocidade mínima de 2048 Kbps para interligação das Comarcas instaladas nos municípios de Bonfim e Caracaraí ao TJRR, para o exercício em curso.
2. O contrato em questão foi firmado em 20.10.2011, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo sido prorrogado por duas vezes. Consta nos autos o Primeiro Termo Aditivo acostado à fl. 15. O Segundo Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 20.10.2014 (fls. 09/11-v e 173, respectivamente).
3. Vieram os autos para deliberação acerca do reajuste contratual, em razão da Cláusula Quinta do contrato em tela, com base no INPC apurado nos períodos de outubro/2011 a setembro/2012 com índice de 5,5765% e outubro/2012 a setembro/2013 apresentando índice de 5,6886%, apurados pela Seção de Acompanhamento de Contratos às fls. 192/193, o que foi ratificado pela Divisão de Contabilidade (fl.197).
4. Após análise do feito, acolho o parecer de fls. 240/241-v.
5. Desse modo, considerando que após o pedido de reajuste apresentado pelo Chefe da Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos (fls. 192/193) foi verificado, por meio da cotação de preços de fls. 233/235 que os valores praticados pela contratada não condizem com os valores do mercado; que, após contato com o representante da empresa sobre a possibilidade de adequação dos seus preços cobrados adequando-se aos valores cotados (fls. 233/235); a necessidade de continuação da prestação do serviço público; os princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que um novo processo licitatório demandaria mais gastos; acolho o parecer de fls. 240/241-v e **autorizo a alteração contratual pretendida, nos moldes da minuta de Termo Aditivo à fl. 242**, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012 e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, para registrar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em questão para adequá-lo aos preços praticados no mercado, reduzindo o valor mensal de R\$ 29.053,80 (vinte e nove mil cinquenta e três reais e oitenta centavos) para R\$ 24.428,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais), alterando o valor global anual para R\$ 293.136,00 (duzentos e noventa e três mil e cento e trinta e seis reais).
6. Publique-se.
7. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista, 01 de abril de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo nº 845/2014****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 004/2009, firmado com a empresa CLARO S/A, referente à prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) de forma continua no sistema digital/analógico pós-pago, com fornecimento de aparelhos****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 004/2009, firmado com a empresa CLARO S/A, referente à prestação de serviço de telefonia móvel pessoal para atender à Justiça Móvel, à Justiça no Trânsito e ao Plantão Judicial.
2. Compartilhando dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 74/75-v, acolhidos pela Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 77, e considerando a indispensabilidade de manutenção deste

Contrato em razão do interesse público a ser preservado, não podendo os serviços de telefonia serem interrompidos para não ocasionar sérios prejuízos aos jurisdicionados e advogados, assim como a não conclusão do procedimento licitatório para a contratação em tela em tempo hábil, objeto do PA nº 4990/2012, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria nº 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 004/2009, mediante Termo Aditivo**, conforme minuta apresentada às fls. 76/76-v, na forma permitida pelo art. 57, parágrafo 2º, da Lei 8666/93, e a Cláusula Quarta do referido instrumento, para prorrogar o prazo de sua vigência por 1 (um) ano, passível de rescisão, a qualquer momento e sem qualquer ônus para a Contratante, com a conclusão do procedimento licitatório que tem objeto similar ao presente.

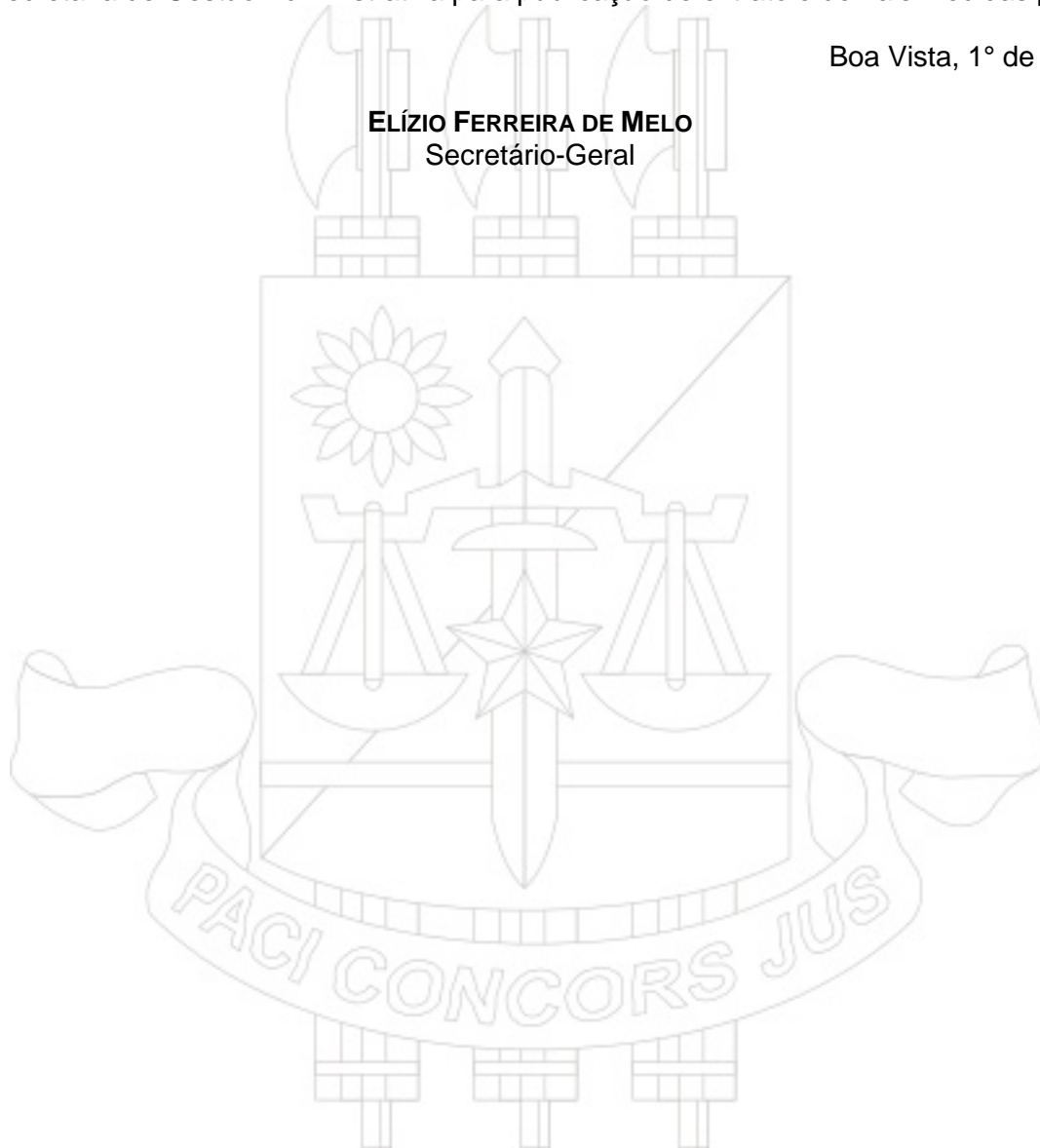
3. Publique-se.

4. Em seguida, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho.

5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.]

Boa Vista, 1º de abril de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 2014/108****Origem: Maria Juliana Soares****Assunto: Licença Gestante****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, tendo em vista o disposto no art. 4º, §1º, c/c art. 2º da Resolução TP n.º 074/2011, autorizo a designação dos dez dias remanescentes das férias de 2013, para fruição até 31.12.2014, bem como dos dez dias relativos ao exercício de 2014;
3. Com relação ao recesso forense, inclui-se no quadro de acompanhamento do recesso forense, o saldo de 10 (dez) dias de recesso, considerando a sua designação para laborar no recesso forense, conforme Portaria n.º 1880, publicada no DJe n.º 5176, de 19.12.2013, e o labor efetuado no período de 20 a 29.12.2013;
4. Publique-se;
5. Após, à Seção de Licenças e Afastamentos para providências.

Boa Vista/RR, 28 de março de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Documento Digital n.º 2014/3555****Origem: Seção de Arquivo.****Assunto: Comunicação de ocorrências do mês de fevereiro de 2014.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em cumprimento ao art. 4º, II, da Portaria da Presidência n.º 685/2008, determino o registro de faltas à servidora M.S.F, no período 11 e 28.02.2014, bem como a aplicação do disposto no art. 40, I da LCE n.º 053/2001, em razão da servidora não ter apresentado justificativa capaz de abonar suas faltas, no prazo legal;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências;
5. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para cumprimento do disposto no art. 40, I da LCE n.º 053/2001.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 2014/4360****Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal.****Assunto: Progressão Funcional do servidor Emerson Onofre.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 3º, IV, da Portaria n.º 738/2012, homologo a avaliação de desempenho constante à fls. 05, adotando sua pontuação como média das avaliações do período e, assim, concedendo progressão funcional ao servidor relacionado à fl. 02, em sua respectiva carreira, do nível V para o VI, com aplicação a contar de 02.03.2013, com fundamento no art. 15 e 16, §

2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008, acompanhado do entendimento adotado por esta Corte nos Procedimentos Administrativos n.º 21619/2012, n.º 0132/2009 e n.º 3928/2009;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;

5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;

6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/3926

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Torno sem efeito a Portaria n.º 547/2014/SDGP - DJE 5226, de 07.03.2014, que designou o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Administrador, para responder pela Chefia da Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de **17.03 a 15.05.2014**;

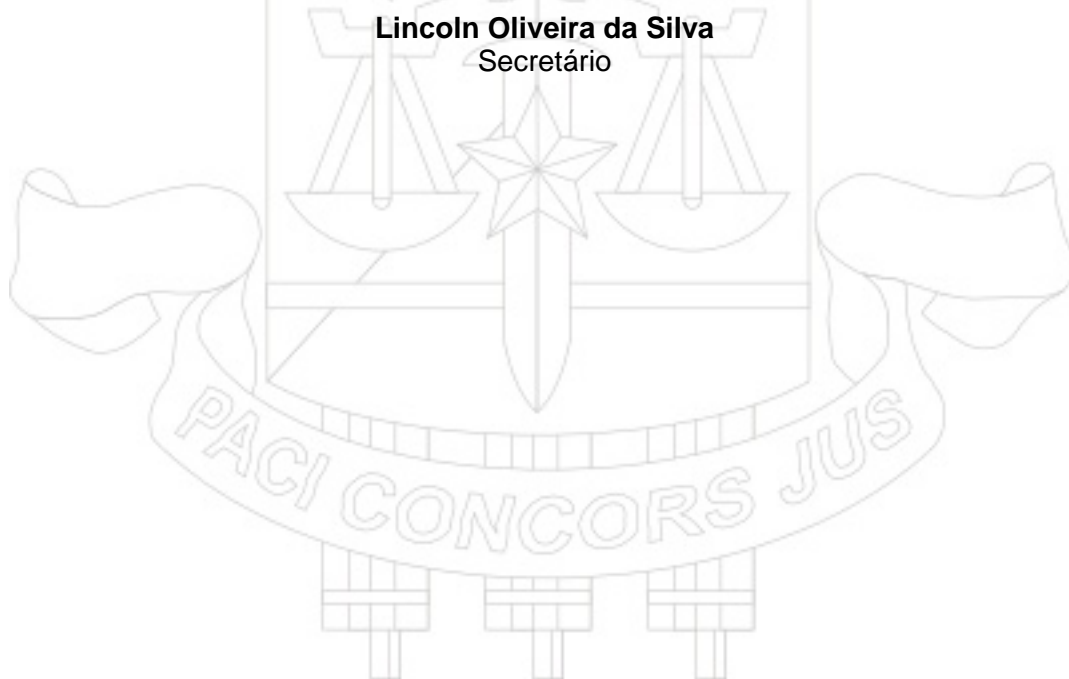
3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 1º de abril de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

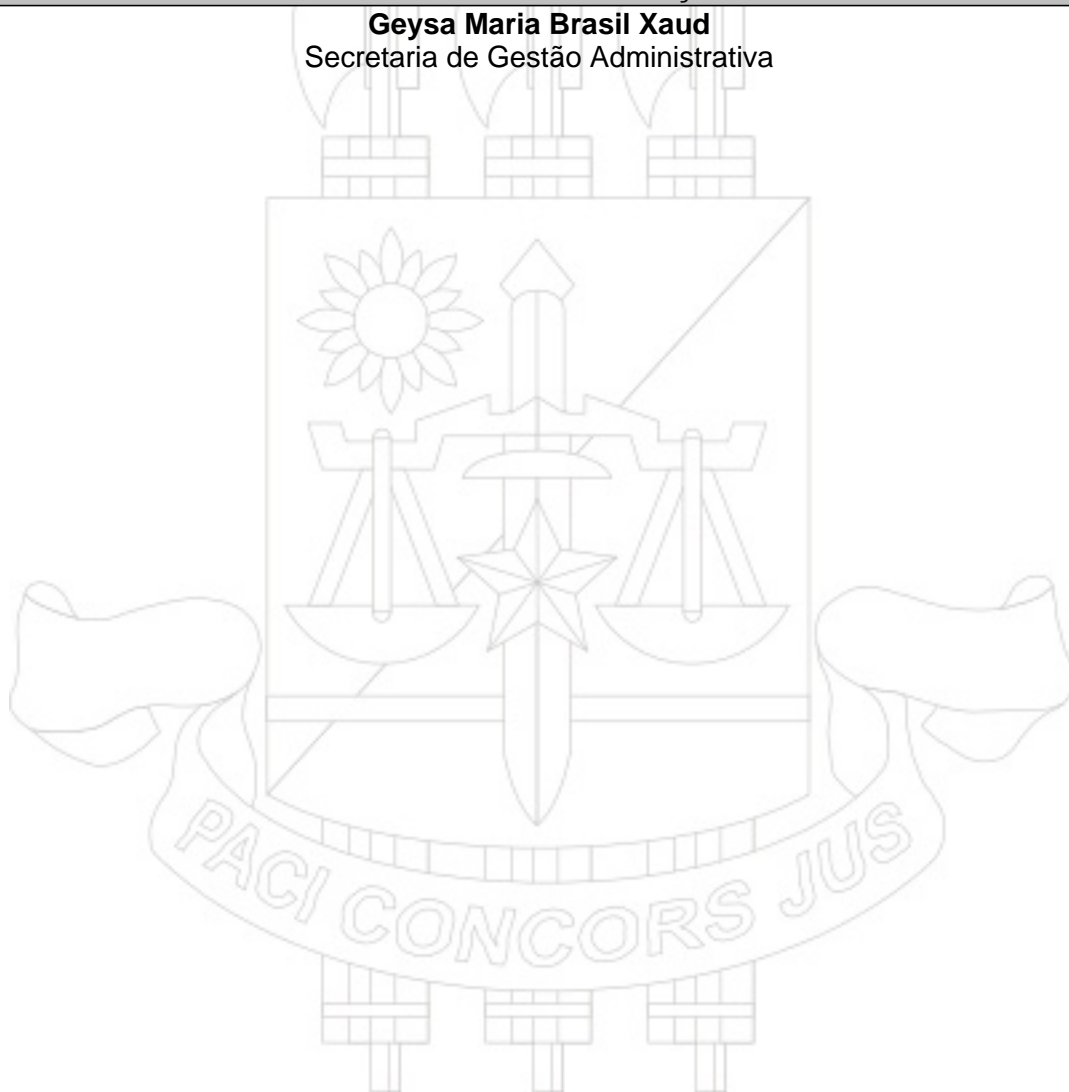


SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 01/04/2014

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2013

Processo nº 2013/3250 Pregão nº 022/2013

EMPRESA: J. CASTRO EDA – ME**CNPJ:** 03.557.787/0001-85**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Coronel Mota, 757, sala A, Centro, Cep 69.301-120**REPRESENTANTE:** Jucicléia Castro Eda**TELEFONE:** (095) 3224-2016 / 3624-3621 / 9141-6898**E-MAIL:** jcastroeda@hotmail.com**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme item 6.2 do Termo de Referência nº 30/2013.**Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 02 de Julho de 2013, Ano XVI, edição 5062 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 02 de julho de 2013, Ano XXIX, edição nº 6982.****LOTE nº 01 Sem Alteração****Geysa Maria Brasil Xaud**
Secretaria de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º **4.183/2014**

Origem: **Reginaldo Macedo Arouca – Oficial de Justiça**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Reginaldo Macedo Arouca**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 23, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 24.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 25/25v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 23**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	14 a 15 e 18 a 19 de março de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	3,0 (três)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 28 de março de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **3.856/2014**

Origem: **Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza de Direito**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Juíza de Direito **Bruna Guimarães Fialho Zagallo**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 9**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Caracarái – RR.	
Motivo:	Coordenar os trabalhos durante o atendimento da Vara da Justiça Itinerante à população do referido Município.	
Data:	5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 de abril de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juíza de Direito	3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para aguardar a comprovação do deslocamento.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2014.

MARTA LOPES
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 4.221/2014

Origem: **Dante Roque Martins Bianeck – Oficial de Justiça**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Dante Roque Martins Bianeck**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 14, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 15.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 16/16v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 14**, conforme detalhamento:

Destinos:	Comunidade Indígena do Moscou, Boa Vista, Comunidade Indígena do Escondido, Comunidade Xumina e PA Tatajuba – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	13 a 14 e 19 a 21 de março de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		5,0 (cinco)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2014.

MARTA LOPES
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 4.505/2014

Origem: **Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Auxiliar da CGJ**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo **Juiz Auxiliar da Corregedoria Luiz Alberto de Moraes Júnior**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Caracarái - RR.
Motivo:	Correição na Comarca de Caracarái, referente ao Procedimento Administrativo nº 2014/514 (Portaria/CGJ nº 9, de 05 de fevereiro de 2014).

Data:	24 a 27 de março de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Alberto de Moraes Júnior	Juiz de Direito	3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2014.

MARTA LOPES
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **4.563/2014**

Origem: **Paulo Renato Silva de Azevedo – Oficial de Justiça**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Paulo Renato Silva de Azevedo**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destino:	Bonfim – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais na Comarca de Bonfim, em virtude de designação presidencial.	
Data:	17 a 26 de fevereiro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Paulo Renato Silva de Azevedo	Oficial de Justiça	9,5 (nove e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2014.

MARTA LOPES
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **3.506/2014**

Origem: **Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos – Juiz Direito**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz de Direito Substituto **Erasmo Hallysson Souza de Campos**, solicitando pagamento de diárias.
2. Acostada às fls. 9/9v tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.

4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 9/9v**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Bonfim – RR.	
Motivo:	Designação para responder pela comarca, sem prejuízo de sua atuação na 1ª Vara Cível de competência residual de Boa Vista.	
Data:	18, 19, 20, 21, 24, 25, 26 a 27 e 28 de fevereiro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Erasmoo Hallysson S. de Campos	Juiz de Direito Substituto
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		5,0 (cinco)

5. Publique-se. Certifique-se.
 6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
 7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 1º de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
 - em exercício -

Procedimento Administrativo N.º **4.915/2014 - FUNDEJURR**
 Origem: **Secretaria-Geral**
 Assunto: **Devolução de receita**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/9, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2115/2011¹.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista – RR, 1º de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
 - em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **5.001/2014**
 Origem: **Oiran Braga dos Santos – Assessor Especial II - ASCOM**
 Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Oiran Braga dos Santos**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.

¹ Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Uiramutã – RR.	
Motivo:	Cobertura jornalística e fotográfica do atendimento da Vara da Justiça Itinerante nas comunidades indígenas isoladas no município de Uiramutã.	
Data:	30 de março a 5 de abril de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Oiran Braga dos Santos	Assessor Especial II	6,5 (seis e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista – RR, 1º de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças

- em exercício -



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

024734-GO-N: 177	000262-RR-N: 071
002054-MT-N: 076	000263-RR-N: 077
003056-MT-N: 078	000264-RR-N: 079
000005-RR-B: 093	000266-RR-E: 144
000028-RR-B: 066	000269-RR-N: 075
000042-RR-B: 068	000270-RR-B: 122
000077-RR-A: 093, 148	000279-RR-N: 058
000087-RR-B: 093, 134	000287-RR-N: 079
000098-RR-E: 128	000292-RR-N: 068
000101-RR-B: 086	000297-RR-A: 100
000105-RR-B: 079	000299-RR-N: 081, 104, 136
000107-RR-A: 081	000300-RR-N: 130
000112-RR-B: 115	000311-RR-N: 076
000114-RR-B: 128	000313-RR-A: 146
000120-RR-B: 071	000333-RR-N: 083
000124-RR-B: 096	000336-RR-B: 178
000128-RR-B: 093, 134	000345-RR-N: 068
000131-RR-N: 087	000354-RR-A: 079
000139-RR-B: 072	000356-RR-N: 071
000144-RR-A: 096	000382-RR-N: 082
000146-RR-B: 069	000385-RR-N: 128
000149-RR-N: 066	000403-RR-A: 178
000152-RR-N: 004, 131	000411-RR-A: 132
000153-RR-B: 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065	000412-RR-N: 083
000154-RR-E: 136	000441-RR-N: 083
000155-RR-B: 105	000447-RR-N: 079
000162-RR-A: 084	000468-RR-N: 132, 143
000164-RR-N: 128	000481-RR-N: 129
000169-RR-B: 095	000483-RR-N: 107
000171-RR-B: 132	000497-RR-N: 007, 082
000175-RR-B: 077	000501-RR-N: 129
000184-RR-A: 145	000514-RR-N: 093, 134
000196-RR-E: 079	000527-RR-N: 130
000201-RR-A: 071	000542-RR-N: 149
000203-RR-N: 070	000550-RR-N: 137
000208-RR-A: 077	000551-RR-N: 123
000210-RR-N: 093	000557-RR-N: 137
000215-RR-B: 089	000570-RR-N: 128
000218-RR-B: 094, 139	000571-RR-N: 073
000221-RR-N: 074	000591-RR-N: 088
000222-RR-N: 067	000598-RR-N: 096
000223-RR-A: 085	000607-RR-N: 132, 177
000223-RR-N: 125	000637-RR-N: 114
000240-RR-N: 078	000686-RR-N: 094, 113
000243-RR-B: 082	000692-RR-N: 177, 178
000245-RR-B: 097	000700-RR-N: 086
000247-RR-B: 073	000716-RR-N: 108, 141
000248-RR-B: 133, 138	000727-RR-N: 127
000248-RR-N: 080	000732-RR-N: 177, 178
000254-RR-A: 067, 093, 117	000739-RR-N: 005
000257-RR-N: 049, 051, 056	000768-RR-N: 094
	000782-RR-N: 071
	000791-RR-N: 142
	000799-RR-N: 136
	000804-RR-N: 132

000809-RR-N: 079
 000821-RR-N: 128
 000847-RR-N: 140
 000858-RR-N: 086
 000891-RR-N: 086, 172
 000904-RR-N: 108
 000916-RR-N: 066
 000924-RR-N: 128
 000934-RR-N: 004, 131
 000986-RR-N: 005
 001001-RR-N: 086, 172
 001016-RR-N: 122, 137
 001029-RR-N: 142
 001033-RR-N: 079

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0004250-45.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004250-7
 Indiciado: J.S.C.
 Distribuição por Dependência em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0004256-52.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004256-4
 Indiciado: J.S.C.
 Distribuição por Dependência em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0004359-59.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004359-6
 Réu: Cledson Martins da Silva
 Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

004 - 0009043-61.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009043-3
 Réu: Ailson Sacramento da Silva
 Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

Vara Execução Penal

Execução da Pena

005 - 0001804-06.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001804-6
 Sentenciado: Alex Almeida Duarte
 Inclusão Automática no SISCOP em: 29/03/2014.
 Advogados: Alex Reis Coelho, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

006 - 0002768-62.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.002768-0
 Sentenciado: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa
 Inclusão Automática no SISCOP em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

007 - 0004262-59.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004262-2
 Réu: Hebron Silva Vilhena
 Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014. Nova Distribuição por Sorteio

em: 31/03/2014.
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

008 - 0004251-30.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004251-5
 Indiciado: H.S.
 Distribuição por Dependência em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004255-67.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004255-6
 Indiciado: G.S.M.
 Distribuição por Dependência em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004257-37.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004257-2
 Indiciado: C.S.L.
 Distribuição por Dependência em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0004266-96.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004266-3
 Réu: Raimundo Nonato Ferreira de Sousa
 Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0004268-66.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004268-9
 Réu: Wanderson Silva de Alcântara
 Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004355-22.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004355-4
 Réu: Edson Lima da Silva
 Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0004356-07.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004356-2
 Réu: Geilson Silva Martins
 Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004362-14.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004362-0
 Réu: Marcio Barbosa Franco
 Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004368-21.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004368-7
 Réu: Rrancisley Araujo Laranjeira
 Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004385-57.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004385-1
 Réu: Roberto da Silva e Silva
 Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004386-42.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004386-9
 Réu: Rosselly Marx dos Santos
 Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

019 - 0004260-89.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004260-6
 Réu: Maria Margarete Gomes de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0004252-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004252-3
Indiciado: H.G.M.
Distribuição por Dependência em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0004254-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004254-9
Réu: Jeedon Wanderley de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004357-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004357-0
Réu: Josiel da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0004360-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004360-4
Réu: Antonio Farias Griffith Walker
Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004361-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004361-2
Réu: Jhonatha Neves da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004364-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004364-6
Réu: Duperon Farias de Vasconcelos
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004367-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004367-9
Réu: Alan Barbosa Castro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004373-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004373-7
Réu: Michelson de Oliveira Paula e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual**Juiz(a): Marcelo Mazur****Inquérito Policial**

028 - 0004253-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004253-1
Indiciado: S.L.S.
Distribuição por Dependência em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0004258-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004258-0
Réu: Guilherme Barroso Freitas Sobral
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0004263-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004263-0
Réu: Raidon Barbosa dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004264-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004264-8
Réu: José Kleber Rodrigues da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0004358-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004358-8
Réu: Luan Ribeiro Soares
Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0004363-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004363-8
Réu: Silvio Max Klusener
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0004366-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004366-1
Réu: André Melo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Prisão em Flagrante**

035 - 0004370-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004370-3
Réu: Leonardo Rodrigues Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004376-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004376-0
Réu: Arnald Castro Sales
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Inquérito Policial**

037 - 0007880-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007880-8
Indiciado: D.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

038 - 0007873-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007873-3
Réu: Orlanilson de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

039 - 0004265-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004265-5
Réu: E.L.S.
Transferência Realizada em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004365-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004365-3
Réu: J.R.
Transferência Realizada em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004369-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004369-5
Réu: K.S.M.
Transferência Realizada em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007874-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007874-1
Réu: C.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007875-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007875-8
Réu: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007876-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007876-6
Réu: M.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007877-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007877-4
Réu: J.R.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007878-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007878-2
Réu: B.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

047 - 0004259-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004259-8
Réu: Cleudison dos Reis Pereira
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014. Transferência Realizada em:
31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007879-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007879-0
Réu: Parlon Dias Santos
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção C/c Dest. Pátrio

049 - 0001954-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001954-7
Autor: M.W.M.S. e outros.
Réu: M.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Carta Precatória

050 - 0001920-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001920-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

051 - 0001957-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001957-0
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

052 - 0001958-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001958-8
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001959-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001959-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001960-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001960-4
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001961-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001961-2
Executado: W.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

056 - 0001952-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001952-1
Autor: M.J. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Med. Prot. Criança Adoles

057 - 0001921-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001921-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

058 - 0008342-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008342-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.650,72.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução de Alimentos

059 - 0008386-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008386-5
Executado: R.A.C.
Executado: R.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Valor da Causa: R\$ 333,64.
Advogado(a): Ernesto Halt

060 - 0008389-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008389-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.V.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Valor da Causa: R\$ 335,63.
Advogado(a): Ernesto Halt

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

061 - 0008343-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008343-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Valor da Causa: R\$ 461,88.
Advogado(a): Ernesto Halt

062 - 0008385-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008385-7
Executado: D.C.S.
Executado: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Valor da Causa: R\$ 531,49.
Advogado(a): Ernesto Halt

063 - 0008387-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008387-3
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Valor da Causa: R\$ 947,27.
Advogado(a): Ernesto Halt

064 - 0008388-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008388-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.V.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Valor da Causa: R\$ 357,41.
Advogado(a): Ernesto Halt

065 - 0008390-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008390-7
Executado: V.K.A.F.
Executado: F.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Valor da Causa: R\$ 480,42.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Divórcio Consensual

066 - 0050745-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050745-4

Autor: R.L.K. e outros.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. A causídica OAB/RR 916 para comparecer neste cartório para assinar e receber termo, digo, formal de partilha. Boa Vista-RR, 31/03/2014. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal, Paula Yandara Benedetti Torreyas

1ª Vara de Família

Expediente de 01/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

067 - 0089287-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089287-8

Autor: Criança/adolescente

Réu: P.C.L.J.

DESPACHO 01 Defiro fls. 132. Oficie-se a fim de noticiar a nova conta, bem como solicitando informações sobre os valores relativos aos descontos alimentícios referente ao período de dezembro 2007 a fevereiro 2014, informando em qual conta foram depositados os alimentos. Prazo de 10 dias para resposta. Boa Vista RR, 31 de março de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Oleno Inácio de Matos

Arrolamento Sumário

068 - 0184884-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184884-7

Reconvinte: S.P.X.A.S. e outros.

Réu: J.C.S.

DESPACHO 01 Defiro fls. 219/220, expeçam-se os formais de partilha, na forma postulada, observando-se os termos da sentença de fls. 127/128 e da decisão do E. Tribunal de Justiça de fls. 167/168. 02 Cumpra-se. 03 Após, arquivem-se. Boa Vista RR, 31 de março de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Andréia Margarida André, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Averiguação Paternidade

069 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: G.S.

R.H. 01 - Oficie-se via CGJ, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista-RR, 31 de março de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Convers. Separa/divorcio

070 - 0085752-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085752-5

Autor: M.F.F. e outros.

R.H. 01 - Considerando a certidão de fls. 84, bem como o disposto no art. 30 da Lei de Registros Públicos (lei 6.015/73), oficie-se ao Cartório de Registro Civil, a fim de que proceda a averbação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência. Boa Vista-RR, 31 de março de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Cumprimento de Sentença

071 - 0059794-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059794-1

Executado: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. 02 Caso não haja óbice, proceda-se ao levantamento da penhora, oficiando-se, também, ao Cartório de Registro de Imóveis, para providências de praxe. 03 Após, rearquivem-se. Boa Vista RR, 31 de março de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues

072 - 0072704-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072704-3

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: H.L.C.

DESPACHO 01 Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista RR, 31 de março de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

073 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Executado: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

DESPACHO 01 Manifeste-se o alimentante, em 10 dias. Boa Vista RR, 31 de março de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joaquim Estevam de Araújo Neto

Divórcio Litigioso

074 - 0050971-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050971-6

Autor: D.P.P.M.

Réu: L.S.M.

DESPACHO 01 Oficie-se ao Cartório de Registro Civil da cidade de Monção, Comarca de Bom Jardim/MA, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de averbação (fls. 32). Prazo para resposta: 10 dias. Boa Vista RR, 31 de março de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

Execução de Alimentos

075 - 0010727-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010727-0

Executado: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista RR, 31 de março de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Procedimento Ordinário

076 - 0011752-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011752-1

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M.

DESPACHO 01 Dê-se vista à DPE/RR, acerca da cota ministerial. Boa Vista RR, 31 de março de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Edson Silva de Camargo, Emira Latife Lago Salomão

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

077 - 0045543-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045543-1

Executado: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes

Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que entender de direito. Boa Vista/RR, 31/03/2014.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

078 - 0157478-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157478-3

Executado: Banco Bradesco S/a

Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda

Despacho: Defiro como requerido às fls. 139/140. Boa Vista/RR, 25 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível

Advogados: Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Mauro Paulo Galera Mari

Monitória

079 - 0152688-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152688-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria José Navegantes de Araujo

Despacho: Vistas ao autor, acerca da petição de fl. 256. Boa Vista, 31 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniela da Silva Noal, Fabiana Rodrigues Martins, Gustavo Amato Pissini, Johnson Araújo Pereira, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Rita Cássia Ribeiro de Souza, William Souza da Silva

2ª Vara de Família

Expediente de 01/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Execução de Alimentos

080 - 0002220-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002220-4

Executado: C.O.N.

Executado: V.N.B.

Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 27 de março de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Herança Jacente

081 - 0002704-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002704-3

Terceiro: Claudio Leite de Souza e outros.

Réu: Espolio de Artur Benicio de Amorim

Despacho: Cumpra-se, integralmente, os termos da sentença de fls. 136/137. Boa Vista-RR, 27 de março de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inventário

082 - 0166917-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166917-9

Autor: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.

Réu: de Cujus: José Antonio de Oliveira

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos em apenso. Boa Vista-RR, 27 de março de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões,

Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

083 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Autor: Irene Leite Gomes e outros.

Réu: Espólio de Valdir Benicio da Silva

SENTENÇA

Trata-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Valdir Benicio da Silva, falecido em 11/07/2004, ajuizado por Leida Vilaça Mota, mãe do herdeiro Vinícius Vilaça Benício.

A inicial veio acompanhada de documentos.

À fl. 22, a requerente foi nomeada inventariante, bem como foi nomeado curadora ao menor.

Termos de compromisso às fls. 26/27.

Primeiras declarações às fls. 28/30, na qual aduz ter o falecido deixado uma casa no bairro Nova Cidade, bens móveis que guarnecem a residência e verbas trabalhistas a receber. Juntou documentos.

À fl. 45, foi determinada a transformação do processo virtual em físico.

Às fls. 61/63, manifestação da Sra. Irene Leite Gomes, requerendo sua habilitação nos autos, na condição de viúva. Acompanhou os documentos de fls. 64/79.

À fl. 116, o feito foi chamado à ordem para destituir a Sra. Leida Vilaça Mota do exercício da inventariança, nomeando-se, em substituição, a Sra. Irene Leite Gomes, que prestou compromisso à fl. 117.

À fl. 123, certidão negativa de débitos municipais.

À fl. 127, certidão negativa de débitos estaduais.

À fl. 136, comprovante de recolhimento do ITCMD.

Às fls. 138/141, primeiras declarações cumuladas com plano de partilha.

À fl. 153, determinou-se a intimação do herdeiro sobre o plano de partilha e a citação da fazenda pública.

À fl. 163, manifestação da União, informando a regularidade perante a Receita Federal.

À fl. 174, manifestação do herdeiro Vinícius, concordando com o plano de partilha apresentado.

Com vista ao Ministério Público, este lançou parecer favorável à fl. 176.

Determinada a intimação da inventariante para dizer sobre os créditos/débitos apontados pelos bancos, esta informou que o Banco só efetua as transações necessárias mediante ordem judicial, pedindo também que seja ressarcida do valor referente ao ITCMD.

É o breve relato. DECIDO.

Embora existam créditos/débitos não incluídos no plano de partilha, entendo que nada obsta a homologação do plano de partilha apresentado (fls. 138/141).

O plano de partilha apresentado divide o único imóvel deixado pelo autor da herança entre a meeira e o filho único.

A proposta de partilha preserva suficientemente os interesses da meeira e do menor envolvido, não havendo oposição do Ministério Público, razão por que não vejo óbice à sua homologação.

Assim, levando-se em consideração o que foi apresentado nos autos, tenho por bem presumir a boa-fé dos Requerentes, já que, até o presente momento não há prova de existência de outros herdeiros ou dívidas do falecido.

O imposto causa mortis foi devidamente adimplido e não há notícias de outros débitos com a Fazenda Pública que impeçam a homologação do plano apresentado.

Quanto ao ressarcimento do valor do ITCMD, na esteira do parecer ministerial de fl. 187, entendo deva haver a devida compensação, até porque o imposto incide sobre a herança e não sobre a meação da inventariante.

Desta forma, considerando que há valores retidos na Caixa Econômica Federal em prol do falecido (fl. 106 - R\$ 866,83), no total aproximado do imposto (R\$ 900,00), este deverá ser direcionado a inventariante a fim de indenizá-la pelo valor suportado a título de tributação (fl. 136).

Quanto ao valor devido pelo Instituto Paulo Freire, deverá ser reservado ao pagamento do débito de fl. 104 e o restante rateado entre a inventariante e herdeiro.

Posto isso, considerando o que dos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha de fls. 138/141, dos bens deixados por Valdir Benicio da Silva, nos termos do art. 1.026 do CPC.

Outrossim, firme nos fundamentos supra, determino a expedição de alvará judicial em nome da inventariante para que possa levantar os valores retidos junto à Caixa Econômica Federal em favor do falecido (fl. 106).

As verbas rescisórias devidas pelo Instituto Paulo Freire, deverão ser reservadas ao pagamento do débito de fl. 104 e o restante rateado entre a inventariante e herdeiro. Oficie-se ao Instituto Paulo Freire, encaminhando guia de recolhimento para depósito do valor em conta judicial vinculada a este inventário (fls.109/110).

Assim, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, inciso III do CPC.

Custas remanescentes pela Inventariante.
Expeça-se formal de partilha.
Ocorrido o trânsito em julgado e satisfeitas as custas, expeça-se o necessário, arquivando-se, após, os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenir Rodrigues Santos Veras, Lizandro Icassatti Mendes

084 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Autor: Hilton Santos Gomes

Réu: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

Despacho: Reitero o despacho de fl. 87. Intime-se o inventariante para regularizar a cessão de direitos, na forma já determinada. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 27 de março de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

085 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 27 de março de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

086 - 0012988-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012988-0

Terceiro: Maria Madalena Lopes Guivara e outros.

Réu: Espólio de Olivar Guivara e outros.

Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Intime-se a inventariante para manifestação acerca da petição de fls. 268/279, no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 27 de março de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Diego Lima Pauli, Jullio Wesley Leitão Bezerra, Natália Leitão Costa, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

087 - 0020317-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020317-8

Autor: L.J.C.

Réu: E.L.J.C.

Despacho: Certifique-se sobre o andamento da precatória, efetuando pesquisa no projudi (dados de fl. 30). Boa Vista-RR, 27 de março de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Civil Pública

088 - 0015493-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015493-6

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

I- Compulsando os autos verifica-se que o item III do despacho de fl. 3188 foi redigido de forma incompleta, motivo pelo qual torno o item III sem efeito;

II- Cumprido integralmente o despacho de fl. 3188, arquivem-se com

as baixas necessárias;

III- Int.

Boa Vista, RR, 26 de março de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

Execução Fiscal

089 - 0100061-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100061-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros.

PODER JUDICIÁRIO

RORAIMA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA

Processo: 010.05.100061-9

Exequirente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: J EDMUNDO LIMA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal por meio da qual pretende a Fazenda Pública o pagamento da(s) CDA'(s) acostadas à inicial.

A citação do(a) executado(a) ocorreu no dia 11 de maio de 2005.

Até a presente data não foram localizados bens passíveis de penhora.

É o relato necessário.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

De forma simples e direta, o presente processo está prescrito.

Deve-se observar que desde a citação do executado(a), 11 de maio de 2005, até a presente data a parte exequirente não logrou êxito em localizar nenhum bem passível de penhora.

Nesse sentido, passados quase 10 anos, resta configurada a prescrição do presente feito executivo.

Objetivando esclarecer qualquer dúvida superveniente, urge esclarecer que a interrupção nos termos do art. 40, §2º da LEF não deve incidir no presente feito.

Tal ressalva se faz de suma importância já que reconhecida a inconstitucionalidade do referido artigo, por nosso Tribunal (incidente de inconstitucionalidade na apelação cível nº 0010.01.009220-2).

Para melhor entendimento, colaciono o julgado acima citado, utilizando-o, na oportunidade, como fundamento da presente

Decisão:

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.020639-6 BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL

APELADA: H. MOURÃO DOS SANTOS E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

ESTADO DE RORAIMA interpõe Apelação Cível, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, ao reconhecer a ocorrência da prescrição

intercorrente do crédito tributário.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Apelante surge-se, em sede de preliminar, que a sentença proferida pelo Juízo a quo é contrária ao disposto no §4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80 (Lei de execuções fiscais).

Sustenta que não pode ser responsabilizada pela paralisação do feito, eis que não houve inércia da Fazenda, pois empreendeu todas as diligências em busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Devedor.

DO PEDIDO

Requer, por fim, o conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença a quo, afastando a ocorrência da prescrição.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório. DECIDO.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Sem grifos no original). Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o Relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe provimento, se manifestamente improcedente.

De igual modo, pode o Relator já negar seguimento ou provimento a recurso que contraste com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

No caso dos autos, verifico que o presente recurso não merece ser provido, em razão de manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça Estadual.

Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174).

Assim sendo, o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, contados da constituição do crédito tributário, é causa de extinção do crédito tributário, em face da ocorrência da prescrição, a teor do disposto no artigo 174, combinado com artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que o fato de não ter havido intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da possibilidade de declaração da prescrição intercorrente só é capaz de ensejar a nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação.

Na hipótese dos autos, quando da interposição do recurso de Apelação, o Recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição que entendesse existentes, mas não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da Lei de Execução Fiscal.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade. Com efeito, a prévia oitiva da Fazenda Pública tem por escopo oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu Apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Ademais, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF. Acórdão Paradigma: RE 556.664 (JDJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida. (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Caill

Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Ressaltou o eminente Relator:

"Da redação do art. 174 do CTN nasce a autorização para o reconhecimento do instituto discutido no processo em questão: a prescrição intercorrente, que consiste na prescrição reconhecida no curso da ação.

Assim, seu lapso temporal começa a correr, portanto, após o ingresso da ação. Até mesmo porque o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, reza que a prescrição (prevista no caput) se interrompe com o despacho que ordenar a citação (anteriormente à LC 118/05, interrompia-se com a citação do devedor).

Nesse contexto, se o CTN dispõe que a citação/despacho que a ordena interrompe a prescrição, é porque passado esse marco, seu cômputo se reinicia, e assim ocorre por um motivo determinado: para que não sejam permitidas demandas eternas, em homenagem a diversos princípios constitucionais, notadamente o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo. (...) Logo, o artigo 174 do referido código, ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais, haja vista que as diretrizes estabelecidas no CTN prevalecem sobre leis ordinárias. Até mesmo porque, nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e decadência." (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012)

Resta, portanto, afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

No caso dos autos, a mencionada causa interruptiva é o despacho que determinou a citação do Devedor, em 08.01.2002.

Verifico que a citação ocorreu por edital (fls. 61), mas o Devedor não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora.

Até a data da prolação da sentença recorrida, restou extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Nesse íterim, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais perseguidos na execução fiscal, nos termos do sentenciado pelo douto MM. Juízo a quo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 174, do CTN, conheço da Apelação Cível, mas nego provimento ao recurso.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz de Direito Convocado" (Publicação: Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVII - EDIÇÃO 5213 120/209) Grifei

Nesse mesmo sentido já se manifestou o TRF da 4ª Região:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40, § 4º, LEI Nº 6.830/80.1. O Código Tributário Nacional possui status de lei complementar e as diretrizes nele estabelecidas relativas à decadência e prescrição prevalecem à Lei de Execuções Fiscais, norma hierarquicamente inferior.2. O § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/04, apenas relativiza o princípio dispositivo (arts. 2º e 128 do CPC), de caráter processual, e tem aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, e deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174 do CTN.3. Paralisado o processo por mais de cinco anos, se ausente causa de suspensão ou interrupção, ocorre a prescrição intercorrente.4. Declarada pela Corte Especial deste TRF a inconstitucionalidade do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por conflitar com a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN, que não aponta hipótese de suspensão do prazo (Arglnc nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, D.E. 15/09/10).5. Hipótese em que ajuizada a ação executiva após o decurso do prazo prescricional de cinco anos, contados da constituição dos créditos. Inteligência da Súmula 409 do STJ.6. Não se justifica a manutenção de relação processual inócua, com prescrição do direito de ação e prescrição intercorrente evidenciadas.7. Mantido o decreto de extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC:

126583420104049999 RS 0012658-34.2010.404.9999, Relator: ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/03/2011) Grifei

Nesse sentido, declaro a inconstitucionalidade, incidentalmente, do artigo acima citado.

Finalmente, conforme demonstrado, passados quase 10 anos da citação do devedor, sem que o exequente localize bens passíveis de penhora, outra medida não resta que o reconhecimento da prescrição executiva.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 40, §2º, da LEF, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas necessárias.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de março de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

1ª Vara do Júri

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

090 - 0009350-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009350-2

Réu: José Cruz de Lima

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/04/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

091 - 0087951-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087951-1

Réu: Antônio Conceição de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/04/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0147321-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147321-0

Réu: George Nunes da Costa

Conflito de competência suscitado. Prazo de 001 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0160812-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/07/2014 às 08:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

094 - 0017272-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017272-8

Réu: Evaldo Lira Almeida e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2014 às 10:00 horas.

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Gerson Coelho Guimarães, João Alberto Sousa Freitas

Vara Crimes Trafico

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

095 - 0168551-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168551-4

Réu: Mauricio de Oliveira Bento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

096 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Réu: Wax Nunes Lima e outros.

Intime-se a defesa do acusado Anibal, para que no prazo de 03 (três) dias, se manifeste sobre o teor das certidões de fls. 573 e 575, indicando, se for o caso, novo endereço para intimação destas testemunhas, advertindo-o que o silêncio importará desistência da oitiva das testemunhas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

097 - 0195574-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195574-1

Réu: João Pereira Mesquita

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

098 - 0195791-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195791-1

Réu: Paulo de Carvalho Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0197543-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197543-4

Réu: Aureo Figueiredo Barcelar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0224544-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224544-7

Réu: José de Ribamar Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

101 - 0005770-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005770-1

Réu: A.F.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0012258-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012258-6

Réu: Patrício de Souza Pinto e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0017640-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017640-0

Réu: L.R.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0013866-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013866-3

Réu: Erasmo Rosa Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

105 - 0018252-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018252-1
 Réu: Lúcio Chaves de Carvalho
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 25/08/2014 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

106 - 0010161-77.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010161-6
 Indiciado: J.P.N.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 17/09/2014 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0002698-79.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002698-1
 Indiciado: Criança/adolescente
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 24/09/2014 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

108 - 0009116-33.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009116-7
 Indiciado: K.L.R. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 30/04/2014 às 10:00 horas.
 Advogados: Clotilde de Carvalho Oliveira, Jose Vanderi Maia

109 - 0009376-13.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009376-7
 Indiciado: R.F.S.P.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 25/08/2014 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0017088-54.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017088-8
 Indiciado: E.L.A.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 08/09/2014 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0020659-33.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020659-1
 Indiciado: R.C.N. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 15/09/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

112 - 0014049-83.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014049-5
 Réu: Heleno Furtado Guedes
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

113 - 0184047-88.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184047-1
 Sentenciado: Valtair Barreto Coelho
 Vistos etc.
 Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
 Folhas de frequências de Junho a Dezembro/2013, fls. 529/535.
 A Certidão Cartorária de fl. 536 atesta que o reeducando jus à remição
 de 59 (cinquenta e nove) dias.
 O "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido, fl. 536, condicionada à
 conduta boa.
 Vieram os autos conclusos.
 É o breve relatório. DECIDO.
 Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao
 benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art.
 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias, da pena
 privativa de liberdade do reeducando VALTAIR BARRETO COELHO,
 nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de
 Execução Penal).

Retifique-se a Guia de Execução.
 Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
 Elaborem-se novos cálculos.
 Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
 Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
 Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

114 - 0207875-79.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207875-6
 Sentenciado: Carlos Cosiel da Costa Silva
 Vistos etc.
 Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
 Folhas de frequências de Julho a Novembro/2012 e de Janeiro a
 Maio/2013, fls. 191/200.
 A Certidão Cartorária de fl. 201 atesta que o reeducando jus à remição
 de 90 (noventa) dias.
 O "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido, fl. 201.
 Vieram os autos conclusos.
 É o breve relatório. DECIDO.
 Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao
 benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art.
 126, da Lei de Execução Penal (LEP).
 Posto isso, DECLARO remidos 90 (noventa) dias, da pena privativa de
 liberdade do reeducando CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA, nos
 termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de
 Execução Penal).
 Retifique-se a Guia de Execução.
 Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
 Elaborem-se novos cálculos.
 Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
 Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
 Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

115 - 0011155-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011155-7
 Sentenciado: Manoel Pereira de Souza Neto
 Vistos etc.
 Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
 Folhas de frequências de Janeiro a Abril/2013, fls. 216/219.
 A Certidão Cartorária de fl. 219v atesta que o reeducando jus à remição
 de 34 (trinta e quatro) dias.
 O "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido, fl. 219v, condicionada à
 conduta boa.
 Vieram os autos conclusos.
 É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao
 benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art.
 126, da Lei de Execução Penal (LEP).
 Posto isso, DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias, da pena
 privativa de liberdade do reeducando MANOEL PEREIRA DE SOUZA
 NETO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989
 (Lei de Execução Penal).
 Retifique-se a Guia de Execução.
 Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
 Elaborem-se novos cálculos.
 Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
 Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
 Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

116 - 0009698-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009698-8
 Sentenciado: Tito Paulo da Silva
 Posto isso, DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias, da pena
 privativa de liberdade do reeducando TITO PAULO DA SILVA, nos
 termos do art. 126, § 1º, II, art. 127 da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de
 Execução Penal).
 Retifique-se a Guia de Execução.
 Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
 Elaborem-se novos cálculos.
 Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
 Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0008810-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008810-8
Sentenciado: Thiago Leão da Silva
Posto isso, DECLARO remidos 36 (trinta e seis) dias, da pena privativa de liberdade do reeducando THIAGO LEÃO DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, art. 127 da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).
Retifique-se a Guia de Execução.
Atente-se o servidor para a correta certificação dos dias a serem remidos, com a observância de ocorrência de falta grave.
Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
Elaborem-se novos cálculos.
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

118 - 0000367-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000367-5
Sentenciado: Ronivaldo Silva Conceição
Antes de me manifestar sobre a revogação da suspensão da pena, verifique-se junto ao Juízo de Conhecimento, se há nos autos de Ação Penal outro endereço em que o reeducando possa ser encontrado.
Intimem-se.
Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0001786-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001786-5
Sentenciado: Flávio Martins da Silva
Vistos etc.
Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
Folhas de frequências de Junho e Julho/2013, fls. 67/68.
A Certidão Cartorária de fl. 71v atesta que o reeducando jus à remição de 17 (dezesete) dias.
Com vistas, o "Parquet" exarou o seu ciente, fl. 71v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).
Posto isso, DECLARO remidos 17 (dezesete) dias, da pena privativa de liberdade do reeducando FLÁVIO MARTINS DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).
Retifique-se a Guia de Execução.
Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
Elaborem-se novos cálculos.
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0001890-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001890-5
Sentenciado: Yala Inajá Feitosa dos Santos
I Antes de me manifestar sobre o pedido de fls. 23/24, designo o dia 1/4/2014, às 11h15min, para a audiência de justificação do reeducando YALA INAJÁ FEITOSA DOS SANTOS;
II Junte-se a certidão carcerária, anexa;
III Intimem-se.
Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/04/2014 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0001898-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001898-8
Sentenciado: Osvaldo da Anunciação
Vistos etc.
Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
Folhas de frequências de Março a Dezembro/2013, fls. 36/45.

A Certidão Cartorária de fl. 47 atesta que o reeducando jus à remição de 84 (oitenta e quatro) dias.
O "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido, fl. 48.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).
Posto isso, DECLARO remidos 84 (oitenta e quatro) dias, da pena privativa de liberdade do reeducando OSVALDO DA ANUNCIAÇÃO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).
Retifique-se a Guia de Execução.
Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
Elaborem-se novos cálculos.
Revogo os cálculos de fl. 33, posto que não consta o período da interrupção.
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0014125-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014125-1
Sentenciado: Antonio da Silva Carneiro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Gabriela Layse de Souza Lemos, Henrique Durado Ferreira Figueredo

Petição

123 - 0219052-40.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219052-8
Réu: Luciano Alves de Queiroz
Junte-se nos autos de Execução Penal nº 0010 09 204110-1, cópia dos documentos de fls. 142/149.
Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
Intimem-se.
Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

124 - 0000305-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000305-3
Réu: Eivaldo Augustinho Brasil
Considerando a certidão supra, arquivem-se o presente pedido, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
Intimem-se.
Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0000667-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000667-6
Réu: Luis Alberto Ferreira de Matos
Ao "Parquet", com urgência.
Por fim, conclusos.
Intimem-se.
Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

126 - 0000657-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000657-7
Réu: Marcelo Silva Souza
Posto isso, INDEFIRO o pedido de transferência do preso MARCELO SILVA SOUZA para esta Comarca, pelas razões acima, Encaminhe-se cópia dos expedientes de fls. 6/7 ao Juízo da Comarca de Palmas/TO.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
Publique-se. Intimem-se.
Uma vez certificado o trânsito em julgado, certifique-se o cartório se

todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2014.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Substituto Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

127 - 0008084-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008084-8
Réu: Francisco Alfe Mateus
PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA JUNTAR FAC.
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

Crimes Ambientais

128 - 0118934-95.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118934-7
Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa do réu José Carlos Pereira dos Santos para apresentação de resposta à acusação no prazo legal.
Advogados: Alessandra Moreira Souza, Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Fábio Luiz de Araújo Silva, Igor Rafael de Araujo Silva, Mário Junior Tavares da Silva

2ª Criminal Residual

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

129 - 0014998-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014998-6
Réu: Doriedson da Silva Ribeiro
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE ABRIL DE 2014, às 09h 20min.
Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

130 - 0106045-12.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106045-6
Réu: Claudio Gomes de Lima e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para ciência do despacho de fls. 267.
Advogados: José Carlos Gomes de Lima, Maria do Rosário Alves Coelho

131 - 0187131-97.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187131-0
Réu: Anderson Ketzinge Moura e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE ABRIL DE 2014, às 10h 40min.
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

132 - 0000964-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000964-1
Réu: J.B.P.S. e outros.
Despacho: "Razão assiste à Promotora de Justiça ao destacar que o Ministério Público Estadual não figurou no processo trabalhista, razão

pela qual os documentos juntados devem servir para esclarecer alguns fatos (informações). No que tange ao pedido de acareação, entendo, assim como o Ministério Público, ser desnecessária a realização de referido ato, uma vez que há nos autos os depoimentos das testemunhas, cumprindo ao magistrado que for sentenciar, diante de todo o contexto apresentado, conferir o "peso" e a credibilidade que entender aos depoimentos, observando, logicamente, eventuais contradições. Dessa forma, indefiro o pedido de acareação. Ao cartório para que solicite informações acerca da Carta Precatória de fls. 362/216. Intime-se o MP e a Defesa (via DJE) da decisão. Intime-se também a Assistente da Acusação (DJE). Boa Vista, 24/03/14. Bruna Zagallo - Juíza Substituta"

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno Liandro Praia Martins, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

Carta Precatória

133 - 0018141-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018141-4
Réu: Telmário Mota de Oliveira
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE ABRIL DE 2014, às 11h 00min.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

3ª Criminal Residual

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

134 - 0003591-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003591-1
Réu: J.A.C.F. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2014 às 08:30 horas.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

2ª Vara do Júri

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

135 - 0010953-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010953-5
Réu: Francisco da Silva Batista
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0037299-97.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037299-0
Réu: Geraldo Ribeiro de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2014 às 09:00 horas.
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

2ª Vara Militar

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

137 - 0187370-04.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187370-4
 Réu: Celino Crispim Leal e outros.
 SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2014 às 09:00 horas.
 Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Gabriela Layse de Souza Lemos, Luiz Geraldo Távora Araújo

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

138 - 0000432-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000432-1
 Réu: Elias Nascimento Magalhães
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

139 - 0001679-72.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001679-4
 Réu: Antonio Carlos Miranda Portela
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Ação Penal - Sumário

140 - 0002647-68.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002647-8
 Réu: Jares da Silva
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

141 - 0014325-80.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.014325-7
 Réu: Wagner de Souza Campos
 Ato Ordinatório: Intimação do advogado do réu, para tomar ciência do aditamento à Denúncia, e para os fins do art. 384, § 2º do CPP.
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Liberdade Provisória

142 - 0004006-19.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004006-3
 Réu: Erivan Souza de Oliveira
 Réu: Erivan Souza de Oliveira
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000791RR, Dr(a). ANGELO PECCINI NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Angelo Peccini Neto, Shiská Palamitshchece Pereira Pires

Med. Protetivas Lei 11340

143 - 0013442-70.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.013442-3
 Réu: Altair Mesquita Vieira
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a).

ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

144 - 0020603-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020603-1

Réu: J.L.O.

Ato Ordinatório: Intime-se o advogado do requerido, para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Virgínia Muniz de Souza Cruz

145 - 0002303-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002303-8

Indiciado: C.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

146 - 0004331-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004331-7

Autor: Kelson Leal Jerônimo

Intimação do Advogado do Ofensor, para que se manifeste acerca das MPU, para que ofereça defesa nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (art. 802e 803, do CPC).

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

147 - 0007973-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007973-3

Réu: Ivan da Silva Cirilo

Ato Ordinatório: Intime-se o advogado do requerido para tomar conhecimento do laudo juntado da Equipe Multidisciplinar. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para juntada da procuração.
 Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0015368-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015368-6

Indiciado: R.A.S.

Ato Ordinatório: Intime-se o advogado do requerido para justificar a necessidade da oitiva de testemunhas, em razão das medidas protetivas concedidas liminarmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

149 - 0000950-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000950-6

Réu: Angelo Paiva de Moura

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 01/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

150 - 0017012-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017012-8

Réu: Francitonio Jose de Araujo

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência UNA. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se policial militar/testemunha. Vista ao MP e a DPE. Conforme cota ministerial de fl. 41-v. Em, 1º/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

151 - 0008256-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008256-6

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Oficie-se em resposta ao expediente de fl. 221. Junte-se comunicação da prisão do sentenciado, nesta data promovida ao juízo, e cumpram-se as determinações ali lançadas. Em, 31/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0015673-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015673-1

Réu: Roberto Carlos de Souza

À vista da não localização do requerido, que não atualizou seu endereço nos autos ou comunicou ao juízo mudança de endereço, decreto sua revelia (art. 367, CPP). Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se os expedientes de intimação da vítima e requisite-se a testemunha policial militar arrolada, na forma do art. 221, §2.º CPP. Intime-se o MP bem como a DPE na defesa do réu e da vítima. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0001135-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001135-5

Indiciado: F.R.F.

(...) Por todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado FRANCISCO ROCHA FILHO, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Expeçam-se as devidas comunicações. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0000925-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000925-8

Réu: Hamilton Eduardo da Silva

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0004122-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004122-8

Réu: Orlanilson de Almeida

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Oficie-se ao IML para os fins e termos do item 2 dos pedidos constantes da denúncia. 6. Junte-se a FAC do denunciado. Após, retornem-me conclusos os autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

156 - 0007873-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007873-3

Réu: Orlanilson de Almeida

Apense-se ao Comunicado da prisão em flagrante, bem como se certifique acerca de autuação de ação penal, em face de decisão de recebimento de denúncia, na presente data, nos autos do IP. Após, vista ao MP para manifestação quanto ao pedido nestes autos formulados. Cumpra-se. Boa Vista, 31/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

157 - 0015563-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015563-4

Réu: Rubem Leite da Silva

Cumpra-se despacho lançados nos autos nº 0010.14.007859-2. Boa Vista, 31/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0011906-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011906-7

Réu: Kalberg da Silva Magalhaes

Tendo chegado a este juizado novo pedido de medida protetiva datado de 29/03, apense-se estes autos àquele para ambos sejam encaminhados ao MP. Em, 31/03/14. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0002587-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002587-4

Réu: José Martinho Gomes de Araujo

Trata-se de pedido de medidas protetivas em que houve concessão liminar do pedido sendo que requerente/ofendida, posteriormente, sinalizou não ter mais interesse na manutenção das medidas concedidas e desejar se retratar quanto à representação criminal, conforme manifestação da DPE de fl. 40. Destarte, considerando que os fatos narrados dão conta de prática, em tese, de crime de lesão corporal, bem como o assentamento pelo STF da natureza incondicionada da ação penal nos casos que envolvem tais fatos (ADIN n. 4424, DOU de 17/02/2012), ao que não se aproveita eventual retração da ofendida, determino: 1- Realizem-se tentativas de contato telefônico com a vítima, e solicite-se àquela comparecer ao juízo, no prazo de até 5 (cinco) dias, para prestar as necessárias informações nos autos, no que respeita ao interesse na medida aplicada. Anote-se, para fins de acompanhamento de prazo. 2- Em caso de não se lograr êxito em contatar a ofendida, certifique-se. Após, abra-se vista o MP para manifestação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 1º de abril de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0004369-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004369-5

Réu: K.S.M.

Tendo em vista já haver medida protetiva deferida, apense-se a estes autos e abra-se vista ao MP. Em, 31/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0007859-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007859-2

Réu: Rubem Leite da Silva

Apense-se ao presente feito aos autos de MPU 010.12.015563-4, já sentenciado. Vista ao MP para manifestação em face do pedido, bem como em face da decisão e sentença proferidas no feito acima referido e dos correspondentes expedientes de intimação do requerido, já cumpridos. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 1º/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

162 - 0015854-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015854-5

Réu: E.R.S.

Trata-se de pedido de medidas protetivas autuado como petição para trato de eventual prisão por descumprimento de medida protetiva, nos termos de lei em aplicação no juízo, haja vista que, ao ingresso do pleito, constava registro de autos de MPU em nome das partes. Destarte, considerando que houve retração da ofendida naqueles autos, havendo notícias de que o feito de MPU, em consequência, foi extinto por ausência de pressupostos processuais, bem como considerando o decurso de mais de seis meses do pedido inicial. Determino: 1 - Expeça-se mandado de intimação à ofendida para esta dizer se permanece o interesse na concessão das medidas pedidas, devendo o(a) Sr.(a) Oficial (a) de Justiça lavrar a termo sua manifestação, colhendo-lhe a assinatura. 2- No caso de manifestação positiva, deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a), devolver o mandado cumprido ao juízo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para análise do pedido. 3- Em caso de manifestação negativa, proceda-se o trâmite regular, me vindo os autos conclusos para prolação de decisão terminativa. 4- Junte-se folha de pesquisa SISCOM, anexada na contracapa do feito. Cumpra-se imediatamente, haja vista se trata de pedido ainda pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 31 de março 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0004273-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004273-9

Réu: Valberto Prudêncio Ribeiro

Junte-se cópias de decisão concessiva de medida protetiva à ofendida bem como de expediente de intimação do requerido, eventualmente cumprido. Juntem-se os expedientes constantes da representação de prisão preventiva, ora promovida ao Juízo e, abra-se vista ao MP para manifestação, com urgência. Cumpra-se. Em, 31/03/14. MARIA Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0007270-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007270-2

Réu: E.N.

Expeça-se novo mandado de intimação/citação do requerido, nos autos de MPU correspondentes, fazendo-se constar os dados indicados à fl. 03 deste feito. Junte-se cópia nestes autos. Abra-se vista ao MP para as formulações que entender cabíveis, em face da notícia de novas investidas, ora relatados. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 1º/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0007274-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007274-4

Réu: Jesus Henrique Barreto

À vista de constar registro de MPU em nome das partes, em que houve sentença de procedência, conforme pesquisas siscom, determino: 1- Apense-se o feito de MPU 010.12.020709-6. 2-Nova vista ao MP, em face da notícias formulações que entender pertinentes. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 1º/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

166 - 0004109-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004109-7

Réu: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Realize-se pesquisa junto ao SISCOM acerca de autuação/distribuição de autos de IP relativo aos fatos narrados nos presentes autos. Nova conclusão. Boa Vista, 1º/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0008799-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008799-1

Réu: S.M.S.

Solicite-se informações acerca dos correspondentes autos principais, bem como se solicite o laudo de exame de corpo de delito realizado na vítima, como requisição de fl. 19. Sobreste-se o cumprimento das determinações de fl. 42. Postergo a apreciação do pedido da DPE de fl. 44, para posterior análise, após as diligências ora determinadas. Cumpra-se. Boa Vista, 1º/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0018652-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018652-0

Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Arquive-se, com as anotações e buscas devidas, juntando-se cópia do ato de fl. 23 nos correspondentes autos principais. Boa Vista, 1º/04/14.

Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0000998-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000998-5

Réu: Agnelo Alcides de Araujo

Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante encaminhada pela autoridade policial ao juízo, lavrada em desfavor de AGNELO ALCIDES DE ARAUJO, em que já houve apreciação judicial, conforme decisão de fl. 13-v. Ciente o órgão ministerial, fl. 15. Destarte, determino que a Secretaria proceda ao desapensamento, certifique acerca do Inquérito Policial, e arquive os presentes autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0003336-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003336-5

Réu: Vamalone Ramos de Oliveira

(..) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, livrou-se solto. Em sendo assim, determino que a Secretaria certifique acerca do Inquérito Policial, e após, proceda ao arquivamento do presente procedimento, com baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0007879-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007879-0

Réu: Parlon Dias Santos

Vista ao MP. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 31/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Silvio Abbade Macias

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Termo Circunstanciado

172 - 0015370-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015370-4

Indiciado: L.E.S.L.

Despacho: ATENDA-SE O REQUERIDO AS FLS. 111. BOA VISTA, RR, 20 DE MARÇO DE 2014. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - JUÍZA SUBSTITUTA, RESPONDENDO PELO JECRIM

Advogados: Jullio Wesley Leitão Bezerra, Natália Leitão Costa

1ª Vara da Infância

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

173 - 0019808-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019808-7

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/06/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0019818-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019818-6

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/06/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0019837-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019837-6

Infrator: S.R.T.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/06/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0001888-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001888-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 02/06/2014 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 01/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

177 - 0019176-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019176-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.S.

Nomeio a Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis, ilustre Defensora Pública, como curadora especial para atuar neste feito em razão da citação por edital.
Providencie o cartório carga destes autos à curadora especial para apresentação de contestação, no prazo legal.

Em, 28 de março de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria de Matos Beserra, Wandercairo Elias Junior, Yngryd de Sá Netto Machado

178 - 0019356-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019356-7
Executado: G.V.S.M.
Executado: F.A.S.M.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 24 de março de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000158-91.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000158-5
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Wellington de Araújo Melo
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000159-76.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000159-3
Réu: Rodrigo Oliveira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000160-61.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000160-1

Réu: Jozimir Quadros dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000161-46.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000161-9
Réu: Angelo Maximo da Silva Rabelo
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000010-RR-A: 015
000200-RR-A: 015
000424-RR-N: 015
000513-RR-N: 029
000564-RR-N: 016, 020, 026
000727-RR-N: 029

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000125-71.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000125-3
Réu: Jose Rufino de Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

002 - 0000124-86.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000124-6
Indiciado: G.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

003 - 0000123-04.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000123-8
Indiciado: D.A.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

004 - 0000127-41.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000127-9
Indiciado: D.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000136-03.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000136-0
Indiciado: G.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000142-10.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000142-8
Indiciado: E.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

007 - 0000137-85.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000137-8
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000141-25.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000141-0
Indiciado: G.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

009 - 0000126-56.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000126-1
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000140-40.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000140-2
Indiciado: G.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

011 - 0000128-26.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000128-7
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000135-18.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000135-2
Indiciado: P.T.K.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000138-70.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000138-6
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 0000139-55.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000139-4
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

015 - 0000112-92.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000112-6
Autor: Paulo Roberto de Lima
Réu: Estado de Roraima
Decisão: Vistos etc.,

Compulsando o feito, tenho que razão assiste ao Requerente.

A não-juntada, na oportunidade devida, aos autos, da decisão prolatada em 16/04/2012 (fls.782/784), embora devidamente publicada no DJe de 24/04/2012 (fls.785), motivou a decisão de fls.777. Desse modo, afastou a decisão de fls.777, revogando-a.

Ratifico, pois, a decisão de fls 782/784, que afastou a decisão de fls.756. Decorrido o trânsito em julgado, certifique-se.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos valores da condenação.
PRI.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

Vara Criminal

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal

016 - 0000480-04.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000480-7

Réu: Jocemir Ribeiro e outros.

Despacho: Ao Ministério Público para manifestação quanto à testemunha Apoliane Oliveira Costa.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

017 - 0010655-47.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010655-9

Réu: Hélio da Silva Maciel

Despacho: Desclassificado o delito por decisão passada em julgado, abra-se vista à defesa, para requerer a produção de prova, não se admitindo, porém, a oitiva de testemunhas que já depuseram nos autos, prosseguindo-se o processo na forma prevista para o rito ordinário estabelecido para os crimes apenados com reclusão e de competência do juiz singular.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011934-34.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011934-5

Réu: José Carlos da Silva Sena

Despacho: Defiro parcialmente (fls. 09).

Cite-se o réu por edital.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012659-23.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012659-7

Réu: Edivaldo dos Santos

Despacho: A carta precatória juntada às fls. 143/159 foi devolvida por falta de documentos que a instruem, muito embora o juízo deprecante tenha os solicitados. Fatos como este contribuem, e muito, para a morosidade de Justiça.

Reexpeça-se a carta precatória de fls. 140, instruindo-a corretamente.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013348-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013348-6

Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.

Despacho: Homologo a desistência, pelo parquet, da oitiva das testemunhas Cleiton Silva Cabral, Francisca Vieira de Freitas e Arinaldo Luz Figueireo (fls. 269v).

Designo o dia 24/07/2014, às 11h30, para realização de audiência de instrução e julgamento. Mucajaí, 31/03/2014.

Intimem-se os réus e suas testemunhas (fls. 73).
Notifique-se o Ministério Público e o advogado (via DJE).

Mucajaí, 28/03/2014.

Evaldo Jorge Leite
Juiz substituto
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

021 - 0000209-14.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000209-3
Réu: Cloves Gomes Pereira
Despacho: Defiro parcialmente (fls. 87/89).
Cite-se o réu por edital.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite
Juiz substituto
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000537-36.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000537-1
Réu: Lucinaldo da Conceição Silva
Despacho: Indefiro, por ora (fls. 35).
É cediço que citação por edital é medida excepcional, quando esgotadas todas as diligências possíveis para a localização do réu.
No caso, só a primeira tentativa de citação dos réus.
Desta forma, entendo como não exauridas as possibilidades de citação pessoal.
Retornem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar quanto ao atual paradeiro do réu, bem como acerca de eventual suspensão condicional do processo.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite
Juiz substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 0000521-82.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000521-5
Réu: Jerliane da Conceição Alves
Despacho: Devolva-se a presente missiva, com as devidas baixas no sistema.
Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite
Juiz substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0008793-75.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008793-4
Indiciado: A.C.S.C. e outros.
Despacho: Indefiro, por ora (fls. 77/79).
É cediço que citação por edital é medida excepcional, quando esgotadas todas as diligências possíveis para a localização do réu.
No caso, só a primeira tentativa de citação dos réus.
Desta forma, entendo como não exauridas as possibilidades de citação pessoal.
Retornem-se os autos ao Ministério Público.

Mucajaí, 28/03/2014.

Evaldo Jorge Leite
Juiz substituto
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000172-79.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000172-7
Indiciado: D.P.S.
Despacho: Insira-se, também, na capa dos autos, etiqueta desta comarca com os dados do processo.
Após, vista ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Evaldo Jorge Leite
Juiz substituto
Nenhum advogado cadastrado.
026 - 0000397-02.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000397-0
Indiciado: K.A.M.

Despacho: Designo o dia 24/07/2014, às 09h15, para realização de audiência preliminar.
Intimem-se o investigado e a vítima.
Conduza-se o Sr. Pedro Carlos Monteiro de Figueiredo, vez que intimado para audiência anterior (fls. 28), não compareceu, ocasionando o seu adiamento.
Notifique-se o Ministério Público.

Mucajaí, 28/03/2014.

Evaldo Jorge Leite
Juiz substituto
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000405-76.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000405-1
Indiciado: M.B.R.
Despacho: Infere-se que o requerido foi intimado, no mesmo endereço de fls. 11, em 19.11.13, nos autos principais de n. 13 000541-3 (apenso). Logo, proceda-se à intimação do requerido a respeito da decisão concessiva de medidas protetivas.
Após, façam-se os autos principais conclusos ao parquet.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite
Juiz substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 0000048-62.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000048-7
Indiciado: V.J.S.
Decisão: Autos recebidos no plantão judicial do dia 09.02.2014. Subindo conclusos somente nesta data.
Em que pese o desarrazoado prazo com este procedimento paralisado, infere-se do documento de fls. 14 que o flagranteado recolheu, pois, o valor da fiança arbitrada, visto que há tal ato expresso no termo, e este é o único fato assinado pela autoridade policial e pelo escrivão de polícia. A certidão negativa logo abaixo do termo carece de autenticidade, não se presumindo seu conteúdo.
Corroborando tal entendimento a certidão de fls. 15.
Desta forma, passo a análise da possibilidade de soltura ou manutenção da prisão do acusado.
Por ora, verifico não estarem presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, nos moldes do artigo 312 do Código de Processo Penal.
O crime em análise é afiançável, e o flagranteado foi posto em liberdade após o recolhimento do valor arbitrado pela autoridade policial, conforme fls. 14.
O flagrante foi realizado na mais estrita legalidade.
Assim sendo, ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante, mantendo a liberdade provisória ao acusado, com fiança, nos termos do art. 310, III, do CPP.
Remetam-se os autos à comarca competente.

Mucajaí, 28/03/2014.

Evaldo Jorge Leite
Juiz substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

029 - 0001104-53.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001104-2

Réu: José Lopes Machado Filho

Despacho: Não há motivo para conclusão.

Os itens 1 e 3 do despacho de fls. 539 não foram cumpridos.

Atente-se o cartório ao efetivo cumprimento das diligências ordenadas.

Cumpra-se.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Advogados: Ronaldo Queiroz Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

030 - 0000096-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000096-4

Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante

Despacho: Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000097-45.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000097-2

Réu: José Ribamar Soares de Sousa

Despacho: Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000533-67.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000533-4

Indiciado: F.O.S. e outros.

Despacho: Indeferido (fls. 311).

O réu encontra-se preso por outro processo (fls. 312), em estabelecimento prisional da comarca de Boa Vista.

Cumpra-se o despacho de fls. 307.

Após ativação do processo de execução em Boa Vista, archive-se o feito com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000064-84.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000064-8

Réu: Ariclones Costa Ribeiro

Despacho: Defiro (fls. 27).

Cite-se o réu por edital.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000548-02.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000548-0

Réu: Josué Gois Cordeiro

Despacho: A resposta à acusação de fls. 196 não aduziu quaisquer preliminares, e, no mérito, postergou sua manifestação para momento oportuno. Portanto, ratifico o recebimento da denúncia (fls. 180/181). Designo o dia 30/07/2014, às 10h, para realização de audiência una de instrução e julgamento.

Intimações e diligências necessárias.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000733-40.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000733-8

Réu: Gleison Silva Cabral

Despacho: Indeferido (fls. 73).

O réu já foi citado pessoalmente conforme fls. 41/42.

Ademais, diante do que consta às fls. 61, decreto-lhe a revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.

Retornem-se os autos ao Ministério Público, vez que há testemunhas a serem ouvidas em instrução.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000195-25.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000195-8

Réu: Cícero Eudes Ferreira Rodrigues

Despacho: Ao Ministério Público para se manifestar quanto ao atual paradeiro do réu (fls. 99/106).

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000236-89.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000236-0

Indiciado: N. e outros.

Despacho: Indeferido, por ora (fls. 42/44).

É cediço que citação por edital é medida excepcional, quando esgotadas todas as diligências possíveis para a localização do réu.

No caso, só há uma tentativa de citação dos réus.

Desta forma, entendo como não exauridas as possibilidades de citação pessoal.

Retornem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar quanto ao atual paradeiro dos réus.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

038 - 0000308-76.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000308-7

Réu: Ronicler Silva Sousa e outros.

Despacho: Recebo o aditamento da denúncia. Expedientes necessários à audiência de instrução e julgamento.

Mucajaí, 31.03.2014

Juiz Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

039 - 0000379-78.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000379-8

Réu: Marcio Pereira da Silva e outros.

Despacho: Diante do teor das certidões de fls. 16v e 18, reitere-se os mandados de intimação de fls. 14/15.

Informe-se ao juízo ordenante.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0000833-92.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000833-6

Indiciado: J.M.C.

Despacho: Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000100-92.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000100-8

Indiciado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinta a punibilidade de Romildo Sousa Costa pelo crime de exercício arbitrário das próprias razões, apurado nestes autos, haja vista a reconhecida decadência. P. R. Intime-se somente o Ministério Público. Mucajaí, 31 de março de 2014. Evaldo Jorge Leite. Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

042 - 0000509-68.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000509-0

Réu: Francisco de Assis de Oliveira Silva

Despacho: Diante do que consta às fls. 17, ao Ministério Público para ciência e manifestação quanto ao prosseguimento do feito.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000608-38.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000608-0

Réu: Ailton Manoel de Almeida

Sentença: (...) Sendo assim, diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, previstas no inciso III, do artigo 12, da Lei n. 11.340/06, revogando-as. Intimem-se o Ministério Público, somente. Certifique-se a respeito da formação de autos principais. Após as formalidades, archive-se o feito com as devidas anotações. Mucajaí, 31 de março de 2014. Evaldo Jorge Leite. Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000057-24.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000057-8

Indiciado: E.S.S.

Despacho: Ao Ministério Público para manifestação quanto ao atual paradeiro do requerido (fls. 15), vez que não intimado da decisão concessiva de medidas protetivas.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

045 - 0000244-66.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000244-4

Indiciado: M.J.S.S. e outros.

Despacho: Defiro (fls. 94).

Cumpra-se conforme requerido pelo parquet, item 4.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

046 - 0000609-23.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000609-8

Indiciado: A.A.A.S.

Despacho: Certifique-se a respeito da conclusão do respectivo inquérito policial, apensando-se.

Mucajaí, 31/03/2014.

Evaldo Jorge Leite

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

003900-AM-N: 010

006286-AM-N: 010

006586-AM-N: 009

076696-MG-N: 029

008039-MT-A: 005

112328-RJ-N: 022

000042-RR-N: 002

000162-RR-A: 015

000178-RR-N: 030, 031

000200-RR-B: 011

000203-RR-N: 030, 031

000262-RR-N: 008

000291-RR-B: 014

000317-RR-B: 004, 015, 029

000330-RR-B: 003, 010, 014, 022

000369-RR-A: 007, 020

000371-RR-N: 016

000412-RR-N: 029

000483-RR-N: 030, 031

000576-RR-N: 030, 031

000600-RR-N: 030, 031

000632-RR-N: 030, 031

000643-RR-N: 030, 031

000751-RR-N: 030, 031

000776-RR-N: 030, 031

000784-RR-N: 013

000792-RR-N: 013

055249-RS-N: 009

119859-SP-N: 016

122626-SP-N: 009

212016-SP-N: 005, 006, 017, 018, 019, 020, 021

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001067-57.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001067-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: Antonio Soares da Rocha

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência do Autor, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após as formalidades de praxe, archive-se.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0000015-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000015-8

Autor: P.G.S.D.

Réu: A.P.J.D.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão ausência de pressuposto para o desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Decorrido o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, archive-se.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Suely Almeida

003 - 0000752-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000752-4

Autor: Jean Lindinalvo da Silva

Réu: Casilda Aparecida Oliveira Lopes

Pelo exposto, julgo procedente o pedido do Autor, para manter na posse do imóvel localizado na vicinal 06, lote 14, Gleba C, Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, Município de Rorainópolis, o Sr. Jean Lindinalvo da Silva.

Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, pela Requerida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

004 - 0000421-13.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000421-4

Autor: Edesio dos Santos Barros

Réu: Bradesco Financiamentos

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para:

DECLARAR NULA a cláusula do contrato que previu a cobrança de tarifa de abertura de crédito.

DECLARAR VÁLIDAS as demais cláusulas do contrato.

CONDENAR o Requerido ao pagamento, de forma simples, da quantia referente a cobrança de tarifa de abertura de crédito.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo requerido, conforme art. 21, parágrafo único, do CPC (TJRR, AC n.º 0010.11.009246-6, Rel. Des. Gursen de Miranda).

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais.

Rorainópolis/RR, 27 de março de 2013.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

005 - 0001390-28.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001390-0

Autor: José Ribamar Machado da Silva

Réu: Inss

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão ausência de pressuposto para o desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Decorrido o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, archive-se.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

Procedimento Ordinário

006 - 0001564-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001564-4

Autor: Maria Janayna Ferreira Monteiro

Réu: Inss

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão ausência de pressuposto para o desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Decorrido o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, archive-se.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0000672-65.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000672-4

Autor: João Pereira de Sousa

Réu: Inss

Dispositivo.

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Custas e despesas processuais pela parte executada.

P. R. I., expedindo-se em favor da parte exequente certidão de crédito, devidamente atualizada.

Após, arquivem-se os autos.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0000722-57.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000722-5

Autor: J.b. de Melo Sobrinho - Epp

Réu: Vanda da Silva e outros.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão do abandono de causa pelo Autor, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais pelo Autor.

Decorrido o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, archive-se.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Cível

Expediente de 01/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Busca e Apreensão

009 - 0001663-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001663-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Oliveira Marques
DESPACHO

O Autor, através de seu patrono, foi intimada a se manifestar nos autos no prazo de 05 dias (fl. 76). Entretanto, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 76-verso.

Intime-se o Autor, pessoalmente, para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.

Decorrido o prazo de 48 horas, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogados: Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Claudio Kazuiohi Kawasaki, Rebeca Caldas Ferreira

Consignação em Pagamento

010 - 0008670-89.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008670-6
Autor: Maria Lidelba Braz de Oliveira
Réu: Banco do Brasil S/a
DESPACHO

À Autora, através de seu patrono, acerca dos documentos de fls. 140-151.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogados: Annie Mara Arruda de Sá e Brito, Jaime Guzzo Junior, Paulo Rodrigues de Arruda

Cumprimento de Sentença

011 - 0004305-94.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.004305-9
Executado: B.S.
Executado: A.M.L.
DESPACHO

Intime-se o Exequente, pessoalmente, para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC;
Decorrido o prazo de 48 horas, sem manifestação da parte, voltem os autos conclusos para sentença extintiva.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Execução Fiscal

012 - 0001073-64.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001073-4
Executado: União
Executado: Madereira Nova Colina Ltda Me
DESPACHO

Realizado o bloqueio e transferência dos valores, intime-se o executado para impugnar.

Transcorrido o prazo legal, sem manifestação do Executado, proceda-se a transformação dos valores bloqueados em renda, utilizando o modelo de fls. 49/51.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000104-78.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000104-4
Executado: União
Executado: Madereira Vitoria Industria e Comercio Ltda
DECISÃO

Vistos etc.

Defiro requerimento de fl. 78-verso.

Suspenda-se o feito até 15/08/2014.

Decorrido o prazo, vista a Exequente, para manifestação quanto ao andamento do parcelamento do débito fiscal.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos, Wellington Albuquerque Oliveira

Inventário

014 - 0000590-34.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000590-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Criança/adolescente
DESPACHO

Intime-se a Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação de fls. 122/125.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Venilson Batista da Mata

Out. Proced. Juris Volun

015 - 0000145-16.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000145-1
Autor: Edimilson Oliveira Pinto
Réu: Construtora Paraná Ltda
DESPACHO

Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, para informar o endereço atual da Requerida Construtora Itaoca LTDA, visto não ter sido localizada no endereço constante nos autos (fl. 60).

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

016 - 0008999-04.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008999-9
Autor: Luis Saraiva de Oliveira
Réu: Banco Bradesco

O Superior Tribunal de Justiça apreciará a matéria referente a correção da poupança nos planos econômicos, visando a pacificação do entendimento sobre o tema, em julgamento marcado para o dia 23/04/2014.

Posto isso, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Rorainópolis/RR, 20 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogados: Luciléia Cunha, Rubens Gaspar Serra

017 - 0001539-92.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001539-6
Autor: Raimundo Nonato Vieira Vasconcelos
Réu: Inss
DESPACHO

Verificando não haver objeção da parte, homologo o memorial de cálculo apresentado pelo Requerido às fls. 93/98.

Expedientes necessário para a RPV.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves
018 - 0001553-76.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001553-7
Autor: Jose Francisco de Sousa
Réu: Inss
DESPACHO

Intime-se a Autora acerca do acórdão de fl. 83.

Vista ao Requerido para o mesmo fim.

Após, archive-se o feito.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves
019 - 0001565-90.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001565-1
Autor: Alex Alencar da Silva
Réu: Inss
DESPACHO

Certifique-se o Transito em julgado a sentença de fls. 93/94.

Após, expedientes necessários para RPV.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves
020 - 0001597-95.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001597-4
Autor: Eudirene da Silva Pereira
Réu: Inss
DESPACHO

Defiro pedido de fl. 76.

Designa-se data para realização de perícia médica, observando os quesitos apresentados às fls. 10 e 59.

Intime-se a autora no endereço de fl. 76.

Intime-se o assistente técnico indicado pelo Requerido à fl. 45.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Fernando Fávoro Alves
021 - 0000537-53.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000537-9
Autor: Ednólia Menezes da Silva
Réu: Inss
DESPACHO

Intime-se a Autora acerca do acórdão de fl. 87.

Vista ao Requerido para o mesmo fim.

Após, archive-se o feito.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves
022 - 0000253-11.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000253-1
Autor: Marcelo Araujo Ribeiro

Réu: Banco Itaú S/a
DESPACHO

Decorrido o prazo, sem manifestação da parte Requerida, proceda-se a penhora online dos valores informados à fl. 98.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogados: Anderson Almeida Machado, Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Liberdade Provisória

023 - 0000145-11.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000145-5

Réu: Adailson Santos da Silva

Assim sendo, indefiro o pleito liberatório, mantendo o preventivado Adailson Santos da Silva, no local onde se encontra recolhido.

Ciência ao Ministério Público, assim como à Defensoria Pública.

Empós, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 31 de março de 2013.

Juiz Renato Albuquerque
Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

024 - 0000140-86.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000140-6

Réu: Orlanilson Silva Cunha

Assim sendo, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores do manuseio da custódia preventiva, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 312 do CPP, indefiro a representação ministerial em análise.

Certifique-se a existência ou não de medidas protetivas de urgência concedidas em favor das vítimas. Empós, voltem os autos à conclusão.

Ciência ao MPE.

Cumpra-se

Rlis/RR, 31 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

025 - 0009269-91.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009269-4

Réu: Raimundo da Silva

4. Por fim, dando efeitos infringentes ao embargos, retifico o dispositivo

da sentença para constar: "Isto posto, com fulcro no artigo 109, inciso V do Código Penal, deixo, neste momento, de declarar extinta a punibilidade de RAIMUNDO DA SILVA, uma vez não transcorrido o prazo de 04 (quatro) anos, conforme consta do artigo acima citado."
 5. Mantenho, no mais, a sentença tal como foi lançada.
 6. Realize nova publicação.
 7. Designo o dia 27 de maio de 2014, às 08:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.
 8. Expedientes necessários.
 9. Cientifiquem-se Ministério Público e Defensoria Pública.
 10. Cumpra-se.
 Rorainópolis (RR), 25 de março de 2014.

Cícero Renato Pereira Albuquerque
 Juiz de Direito
 Titular da Comarca de Rorainópolis
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

026 - 0000018-73.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000018-4

Réu: Bezaliel Diniz Frazao

Isto posto, determino que sejam extraídas cópias da sentença, assim como desta decisão, encaminhando-as à Delegacia de Polícia a fim de que sejam juntadas ao respectivo inquérito policial. Empós, arquivem-se os presentes fôlios, com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 31 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000041-19.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000041-6

Réu: Manoel Robson de Lima

Isto posto, determino que sejam extraídas cópias da sentença, assim como desta decisão, encaminhando-as à Delegacia de Polícia a fim de que sejam juntadas ao respectivo inquérito policial. Empós, arquivem-se os presentes fôlios, com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 31 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000069-84.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000069-7

Réu: Geremias Nascimento de Araujo

Isto posto, determino que sejam extraídas cópias da sentença, assim como desta decisão, encaminhando-as à Delegacia de Polícia a fim de que sejam juntadas ao respectivo inquérito policial. Empós, arquivem-se os presentes fôlios, com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 31 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

029 - 0000737-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000737-5

Autor: Maria Marinalva Dantas Luna Rodrigues

Réu: Banco Bmg
 DESPACHO

Certifique o Cartório a publicação, com a respectiva data, da sentença de fls. 88/90.

Rorainópolis/RR, 31 de março de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques, Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

030 - 0000686-15.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000686-2

Indiciado: R.M.I.C.L.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO virtual, ou seja, baixa no SISCOM, da presente peça de investigação policial, devendo permanecer, entretanto, apenso ao feito principal, tendo em vista a prova inquisitorial constante.

Publique-se e se registre.

Rlis/RR, 27 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Raphaela Vasconcelos Dias, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thales Garrido Pinho Forte

Juizado Criminal

Expediente de 01/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

031 - 0000685-30.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000685-4

Indiciado: R.M.I.C.L.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por Termo Circunstanciado que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado ao acusado.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação do réu ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Proceda-se com a realocação da exordial acusatória no início dos autos.

Rlis/RR, 25 de março de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
Titular

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Raphaela Vasconcelos Dias, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thales Garrido Pinho Forte

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

024734-GO-N: 013
070351-MG-N: 012
099140-MG-N: 012
000101-RR-B: 012, 013
000543-RR-N: 012
000867-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000180-29.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000180-5
Réu: Roldão Firmino de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000182-96.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000182-1
Réu: Rarisson dos Santos de Andrade e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000174-22.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000174-8
Indiciado: C.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000179-44.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000179-7
Réu: Joaquim Alves Teixeira Junior
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

005 - 0000172-52.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000172-2
Autor: Ministério Público de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

006 - 0000178-59.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000178-9
Indiciado: N.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

007 - 0000181-14.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000181-3
Réu: Ricardo Carvalho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000173-37.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000173-0
Indiciado: E.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000176-89.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000176-3
Indiciado: E.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

010 - 0000177-74.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000177-1
Indiciado: W.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

011 - 0000175-07.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000175-5
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Wendlaine Berto Raposo

Embargos à Execução

012 - 0000778-22.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000778-4
Autor: J R L Lima Me e outros.
Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/s e outros.
Vistos etc.Tratam os autos de Embargos do Devedor, com pedido de Antecipação de Tutela, através da qual o Embargante pleiteia o imediato cancelamento do protesto efetuado pela embargada com a consequente retirada das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito.Juntou procuração e documentação (fls. 13/23).Posto isso, passo a decidir acerca do pedido de Antecipação de Tutela.O protesto extrajudicial é um ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação em títulos de crédito e outros documentos de dívida (art.1º da Lei Federal nº 9.492, de 10/09/97). Segundo o art.47 da Lei de Cheques (nº 7.357/85), o protesto é exigido para executar o título contra os endossantes e seus avalistas, senão vejamos:-Art. 47

Pode o portador promover a execução do cheque: I - contra o emitente e seu avalista; II - contra os endossantes e seus avalistas, se o cheque apresentado em tempo hábil e a recusa de pagamento é comprovada pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada sobre o cheque, com indicação do dia de apresentação, ou ainda, por declaração escrita e datada por câmara de compensação. No caso em apreço, o Embargante é o emitente do cheque que baseia a execução ora embargada, não havendo necessidade do protesto como condicção sine qua non para interposição da ação executiva extrajudicial. Além disso, o Embargante garantiu o juízo para apresentação dos embargos à execução, demonstrando boa-fé e interesse na resolução da lide. Os requisitos para antecipação de Tutela estão dispostos art. 273 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 273º O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O embargante demonstrou a verossimilhança do que alega posto que não há de haver mercado impedindo, por vezes, o exercício da prática comercial. Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar o cancelamento do protesto extrajudicial, nos termos do art. 273, I, do CPC. Expeça-se ofício ao cartório de registro informando o teor da decisão. Suspenda-se o feito principal até o julgamento dos embargos. Cite-se. Publique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá RR, 03 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

013 - 0000062-53.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000062-5

Autor: Cleonice Guimaraes Ferreira e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

Sobre a impugnação aos embargos à execução, diga o Embargante em 10 (dez) dias. Intime-se.

Advogados: Jesus Lazaro Ferreira, Sivirino Pauli, Wandercairo Elias Junior

Vara Criminal

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

014 - 0000658-71.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000658-2

Réu: Osvaldo Campelo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Wendlaine Berto Raposo

Med. Protetivas Lei 11340

015 - 0000179-44.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000179-7

Réu: Joaquim Alves Teixeira Junior

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

1. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, a, da Lei nº 11.340/06).
2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, a, da Lei nº 11.340/06).
3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, b, da Lei 11.340/06).
4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDENCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, c, da Lei 11.340/06).
5. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO APORTE DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE (art. 22, V, da Lei nº 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3.

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

- 1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.
- 2 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06).
- 3 - COMUNIQUE-SE ao duto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.
- 4 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.

P. R. I.

Cumpra-se.

São Luiz/RR, 31 de março de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Execução da Pena

016 - 0000113-35.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000113-0
 Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/05/2014 às 11:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000061-05.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000061-9
 Sentenciado: Liziaqueu Nascimento dos Santos
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/04/2014 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000497-RR-N: 002
 000716-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000064-91.2014.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.14.000064-6
 Réu: Magno Damasio da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 31/03/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000347-85.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000347-9
 Réu: Alexandre Venâncio e outros.
 Despacho: À DEFESA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA. ALTO ALEGRE, 27/03/2014
 ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
 Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):

Inquérito Policial

001 - 0000226-63.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000226-7
 Indiciado: E.R.O.
 D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que seja requisitado junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 31 de março de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR
 Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000192-88.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000192-1
 Indiciado: E.R.O.
 D E C I S Ã O

Trata-se de Comunicado de Prisão em Flagrante de EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA pela suposta prática dos crimes previstos no art. 250, do Código Penal Brasileiro.

O flagrante está formalmente em ordem eis que observados todos os requisitos exigidos para lavratura do auto, estando nos moldes do art. 306, §§1º e 2º, do Código de Processo Penal Brasileiro - CPPB.

Consoante o disposto no art. 310, do CPPB, passo a análise dos requisitos da prisão preventiva (art.312, do CPPB).

No caso dos autos, considerando os depoimentos colhidos na fase de investigação, tanto a autoria quanto a materialidade encontram prova indiciária bastante para o decreto cautelar.

O delito imputado ao acusado está compreendido entre os crimes dolosos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, admitindo-se a decretação da prisão preventiva, desde que presentes os demais requisitos, quais sejam, a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal.

Vislumbro que o ilícito narrado nos autos, sem dúvida, deixam desprestigiados todos os órgãos encarregados de manter a paz pública, para os quais a Justiça tem o dever de assegurar as cautelas existentes no ordenamento jurídico pátrio.

A gravidade e a repercussão social dos fatos, associado ao modo de execução do crime supostamente praticado pelo acusado, são elementos capazes de revelar, nas circunstâncias do caso, a periculosidade social, e, por conseguinte, a necessidade da prisão.

Dessa maneira, vejamos:

"Ordem Pública é a paz social, a tranqüilidade do meio social, cuja manutenção é um dos objetivos principais do Estado. Quando tal tranqüilidade se vê ameaçada, é possível a decretação da prisão preventiva, a fim de evitar que o agente, solto, continue a delinquir. Assim é possível a decretação da medida quando se constata que o agente, dada a periculosidade que ostenta, sente-se incentivado a prosseguir em suas práticas delituosas." (CUUNHA, Rogério Sanchez e PINTO, Ronaldo Batista in Processo Penal - Doutrina e Prática, pág. 31 - Editora Juspodvm - 2008)

Ante ao exposto, converto a PRISÃO EM FLAGRANTE do acusado EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA em PRISÃO PREVENTIVA, para garantir a ordem pública, com espeque no art. 310, II, c/c art. 312 e 313, I, do CPPB, razão pela qual deixo de conceder a liberdade provisória.

Junte-se a FAC.

Intime-se.

Dê-se ciência ao MP.

Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais (Inquérito Policial) e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Pacaraima/RR, 26 de março de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000564-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 31/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Maurício Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 01/2014 – GABINETE – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 18/2014, de 14/03/2014, publicada no DJE nº 5231, de 15/03/2014, que estabeleceu a escala de plantão de juízes na comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 06/2011, de 06/02/2011, publicada no DJE 4495, de 17/02/2011, que disciplina o plantão judiciário na Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 10/2014, de 14/03/2014, publicada no DJE 5230, de 12/03/2014, que disciplina o expediente do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para fazer uso funcional do Cartório desta Vara, durante a realização do plantão judiciário dos dias 5 a 6/4 das 9 as 12 horas, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3621-5102 (Cartório):

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA (Analista Processual/Escrivão), Matrícula 3011196;
FRANCILEI LOPES DA SILVA (Técnico Judiciário), Matrícula 3010846;

Art. 2º - Durante os dias 31/03 a 4/04, os servidores ficarão em regime de sobreaviso, que poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085, a partir das 18h (término do expediente) até 8h do dia seguinte;

Art. 3º - Durante os dias 5 e 6/4 (final de semana) ficarão no regime de sobreaviso os servidores MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, Analista Processual/Escrivão e FRANCISLEI LOPES DA SILVA, Técnico Judiciário, quer no horário de atendimento, quer no horário de sobreaviso, através do telefone celular 8404-3085;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se

Boa Vista, RR, 27 de março de 2014.

Juiz Substituto **RODRIGO BEZERRA DELGADO**
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 27/03/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MM. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 0010.13.017576-2
Requerentes: M. L. F. De M.
Requerido: MARCIO COSTA DA SILVA

Como se encontra o requerido MARCIO COSTA DA SILVA, brasileiro, filho de Valdini Costa Silva e de Rosa Neily Costa da Silva, demais dados civis ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para que o requerido conteste a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2014.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Judicial da 1ª Vara da Infância e da Juventude

PACI CONCORS JUS

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 01/04/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0915749-40.2010.8.23.0010
Autor: MARIA AUXILIADORA DA COSTA PINTO
Réu(s): SETEMBRINO DA COSTA PENA

FAZ SABER aos desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA AUXILIADORA DA COSTA PINTO ajuizou Ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre **o imóvel sito Rua Barnabé Antonio De Lima, nº 733, lote de terra urbano n.º 0287, ant. 15, quadra 198, ant. 99, Zona 12, Bairro Alvorada, Loteamento Jardim Equatorial I, nesta capital,** alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 20 (vinte) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2014.

MARIA P.S.L GUERRA AZEVEDO
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

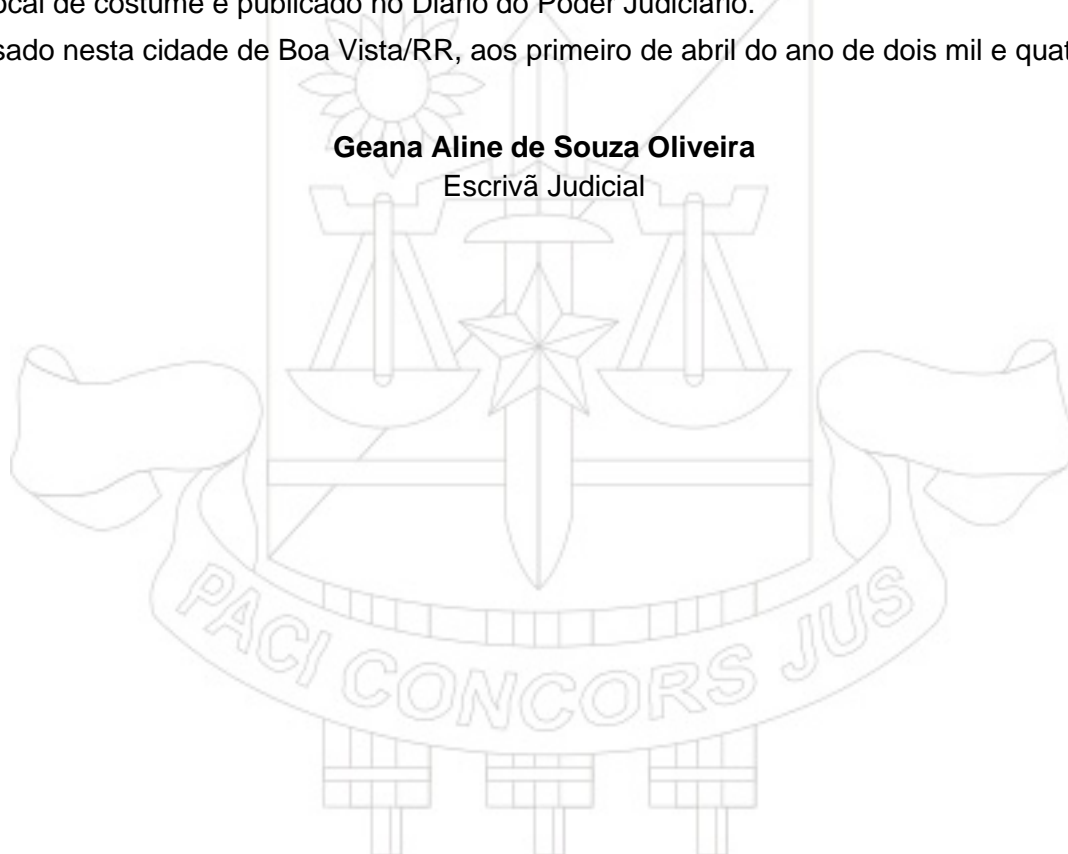
A MM. Juíza de direito, Dr^a. Sissi Marlene Dietrich Swchantes, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.07.177635-4, que tem como acusado **LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA, vulgo “ Cara de cavalo”, brasileiro, filho de Enofre Barbosa Gomes e Ruth Souza de Carvalho, nascido em 27.12.1983**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, “*caput*”, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 07 DE MAIO DE 2014, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.**”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos primeiro de abril do ano de dois mil e quatorze.

Geana Aline de Souza Oliveira

Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

A MM. Juíza de direito, Dr^a. Sissi Marlene Dietrich Swchantes, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.101041-0, que tem como acusado **CARLOS ANTUNES DINIZ MARINHO, brasileiro, filho de Diomar Diniz Marinho e Marcelino Vieira Marinho, nascido em 25.05.1975, RG nº 1230627-4 SSP/AM**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II e III c/c art. 14, II, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 12 DE MAIO DE 2014, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.**”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos primeiro de abril do ano de dois mil e quatorze.



Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

A MM. Juíza de direito, Dr^a. Sissi Marlene Dietrich Swchantes, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.03.061358-1, que tem como acusado **WELLINGTON RAMOS DOS SANTOS, VULGO “CABELUDO”, brasileiro, filho de Sebastiana Ramos dos Santos, nascido em 16.07.1964, RG nº 75227 SSP/RR**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II e IV c/c art. 14, II, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 14 DE MAIO DE 2014, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.**”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos primeiro de abril do ano de dois mil e quatorze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



TURMA RECURSAL

Expediente de 01/04/2014

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/04/2014

Presidência do Senhor Juiz, **CRISTÓVÃO SUTER** presentes os senhores Juízes **LANA LEITÃO MARTINS, ELVO PIGARI JUNIOR, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -APRESENTADOS EM MESA – PROJUDI – 04/04/2014

1-Embargos de Declaração no Recurso Nº 07129032920138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Anizio Fernandes De Araujo

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

2- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07132860720138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Antonio Ferreira Duarte

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator:CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

3- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07132948120138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Antonio Pereira Da Silva Nunis

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

4- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07056508720138230010

EMBARGANTE : Banco Bv Financeira S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

EMBARGADO : Ilto Reis Da Rocha

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

5- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07059184420138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Edelma Rodrigues Figueiredo

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

6- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07066529220138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Francisco Robson Bessa Queiroz

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

7- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07067637620138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Valdivino Moura De Souza

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

8- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07075536020138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Anete Lucia Costa Mota

Advogado(S): OAB 780N-RR - Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

9- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07082698720138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Jocenildo Rodrigues Costa

Advogado(S): OAB 550N-RR - Deusdedith Ferreira Araujo

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

10- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07089826220138230010

EMBARGANTE : Banco Bv Financeira S/A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Antonio Alves Da Silva

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

11- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07094789120138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Natalino Nicacio Da Silva

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

12- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07119532020138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 437A-RR - Jabson Da Silva Ceo

OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Maria Guedes Cordeiro

Advogado(S): OAB 505N-RR - Claybson Cesar Baia Alcantara

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

13 -Embargos de Declaração no Recurso Nº 07122468720138230010

EMBARGANTE : Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado(S): OAB 76696N-MG - Felipe Gazola Vieira Marques

EMBARGADO : Liane Meinart Das Chagas

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

14- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07033566220138230010

EMBARGANTE : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Franciné Fernandes Da Costa

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

15- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07023562720138230010
EMBARGANTE : Servs/BV Financeira-Cfi ? BV Financeira
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
EMBARGADO : Fernanda Silva Curvina
Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

16- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07023857720138230010
EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
EMBARGADO : Maria Jose Bezerra De Araujo
Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

17- Embargos de Declaração no Recurso Nº 0700538-40.2013.823.0010
EMBARGANTE: Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): Celso Marcon - OAB 303A-RR
EMBARGADO: Gilberto De Azevedo Nepomuceno
Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos - OAB 707N-RR
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

18- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07114977020138230010
EMBARGANTE : SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
EMBARGADO : Vitor Pereira Dos Santos Filho
Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Iarly Jose Holanda De Souza
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

19- Embargos de Declaração no Recurso nº 0702812-74.2013.823.0010
EMBARGANTE: SERVS/BV Financeira-CFI / BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
EMBARGADA: Joyce Maria Oliveira Nattrodt
Advogados: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

20-Embargos de Declaração no Recurso Nº 0707266-97.2013.823.0010
EMBARGANTE : SERVS/BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Sandra Pereira De Oliveira
Advogado: Gioberto De Matos Junior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

21-Embargos de Declaração no Recurso nº 0707122-26.2013.823.0010

EMBARGANTE: SERVS/BV Financeira – CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

EMBARGADO: Douglas Antonelly Fialho Gomes

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

22- Embargos de Declaração no Recurso nº 0701300-56.2013.823.0010

EMBARGANTE: Banco ITAUCARD S/A

Advogados: Celso Marcon e Outro

Recorrida: Deybe José Viriato dos Santos

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:



PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 04/04/2014

23-Recurso Inominado 0713722-97.2012.8.23.0010

Recorrente: Luiz Reinaldo Oliveira Dias

Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira e outra.

Recorrido: Município de Boa Vista

Advogado:

Sentença: AIR MARIN JUNIOR

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

24-Recurso Inominado 0713042-78-2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Charleandro B. De Almeida

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

25-Recurso Inominado 0712983-90.2013.8.23.0010

Recorrente: Raimundonato de Oliveira

Advogado: Bruno da Silva Mota
Recorrido: OI- Telemar Norte Leste S.A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Sentença: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

26-Recurso Inominado 0712412-22.2013.8.23.0010
Recorrente: Grupo Sabemi
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Aldenora Rebolças Roseno
Advogada: Kalliny Barroso Batista e outros.
Sentença: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

27-Recurso Inominado 0712192-24.2013.8.23.0010
Recorrente: Ocean Dos Santos Silva
Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá
Recorrido: Banco Itaucard S.A
Advogado: Celso Marcon
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

28-Recurso Inominado 0711552-21.2013.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

29-Recurso Inominado 0710223-71.2013.8.23.0010
Recorrente: Paula Suelen Rodrigues dos Santos
Advogado: Sergio Mateus
Recorrido: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo- Assupero
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

30-Recurso Inominado 0709262-33.2013.8.23.0010
Recorrente: Francisco Barbosa Monteiro Neto
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos e outro.
Recorrido: Banco Itaucard S.A
Advogado: Celso Marcon
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

31-Recurso Inominado 0703543-89.2011.8.23.0010

Recorrente: Meirenalva Pereira Silva
Advogado: José Carlos Aranha Rodrigues e outro
Recorrido: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Advogado (a):
Sentença: ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

32-Recurso Inominado 0702622-13.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Jordania da Costa Brigido
Advogado: Roberios de Negreiros e Silva
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

33-Recurso Inominado 0726568-15.2013.8.23.0010

Recorrente: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A
Advogado: Angela di Manso e outros.
Recorrido: João de Jesus da Silva Lisboa
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

34-Recurso Inominado 0725992-22.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Ana Lilian Almeida Maia
Advogado:
Sentença: EVALDO JORGE LEITE
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

35-Recurso Inominado 0725672-69.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Brenno Luiz de Melo Carvalho
Advogado: Renata Oliveira de Carvalho
Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

36-Recurso Inominado 0723986-42.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco American Express S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Walter menezes
Advogado: sem adv cadastrado
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

37-Recurso Inominado 0722339-12.2013.8.23.0010
Recorrente: Henrique Eduardo F. De Figueiredo
Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo
Recorrido: TIM Celular S/A
Advogado: sem adv cadastrado
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

38-Recurso Inominado 0719042-94.2013.8.23.0010
Recorrente: Giseli Depra
Advogado: Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros
Recorrido: Editora Três Comércio de Publicações LTDA
Advogado: Sergio Cordeiro Santiago
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

39-Recurso Inominado 0718078-04.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Agripino Bezerra Filho
Advogado: Elcianne Viana de Souza
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

40-Recurso Inominado 0716350-25.2013.8.23.0010
Recorrente: UNIP
Advogado: Nelson Bruno do Rego Valencia
Recorrido: Josias Lopes da Silva
Advogado: Marcus Paixão Costa de Oliveira
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

41-Recurso Inominado 0712848-78.2013.8.23.0010
Recorrente: Clínica Mãe de Deus
Advogado: Anna Cassia Novaes de Menezes
Recorrido: José Santana Filho
Advogado: Mariana de Moraes Scheller
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

42-Recurso Inominado 0711878-78.2013.8.23.0010
Recorrente: Paulo Marcos Leitão Costa
Advogado: Rhonie Hulek Linario Leal
Recorrido: Janete Reinehr
Advogado: Ernesto Halt
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

43-Recurso Inominado 0710302-50.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra e outro

Recorrido: Raquel da Silva Sobral

Advogado: Maria do Rosário Alves Coêlho

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

44-Recurso Inominado 0708159-88.2013.8.23.0010

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Maria das Graças Lima Andrade

Advogado: Isabel Cristina Marx Kotelinski

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

45-Recurso Inominado 0706930-93.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco de Crédito Bom Sucesso

Advogado: Celso Henrique dos Santos

Recorrido: Halisson Pedro de Menezes Rezende

Advogado: Fabio Luiz de Araujo Silva

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

46-Recurso Inominado 0700434-02.2013.8.23.0090

Recorrente: Andrea Regina Nogueira

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

47-Recurso Inominado 0700427-10.2013.8.23.0090

Recorrente: Vanessa Maria Uchoa Cruz

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: TIM celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTOVAVO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

48-Recurso Inominado [0700422-85.2013.8.23.0090](#)

Recorrente: Soraia da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: TIM celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

49-Recurso Inominado 0700421-03.2013.8.23.0090

Recorrente: Sebastião Peixoto Batista

Advogado: Cristiane Monte Peixoto

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

50-Recurso Inominado 0700414-09.2013.8.23.0090

Recorrente: Lucinda Ambrosio da Cruz

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

51-Recurso Inominado 0700405-49.2013.8.23.0090

Recorrente: Rocicleia Rodrigues

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: TIM celular S.A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

52-Recurso Inominado 0700393-35.2013.8.23.0090

Recorrente: Everilda Custodio da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

53-Recurso Inominado 0700392-50.2013.8.23.0090

Recorrente: Evandro da Silva Monteiro

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

54-Recurso Inominado 0700391-64.2013.8.23.0090

Recorrente: Maria Consolata Castro da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

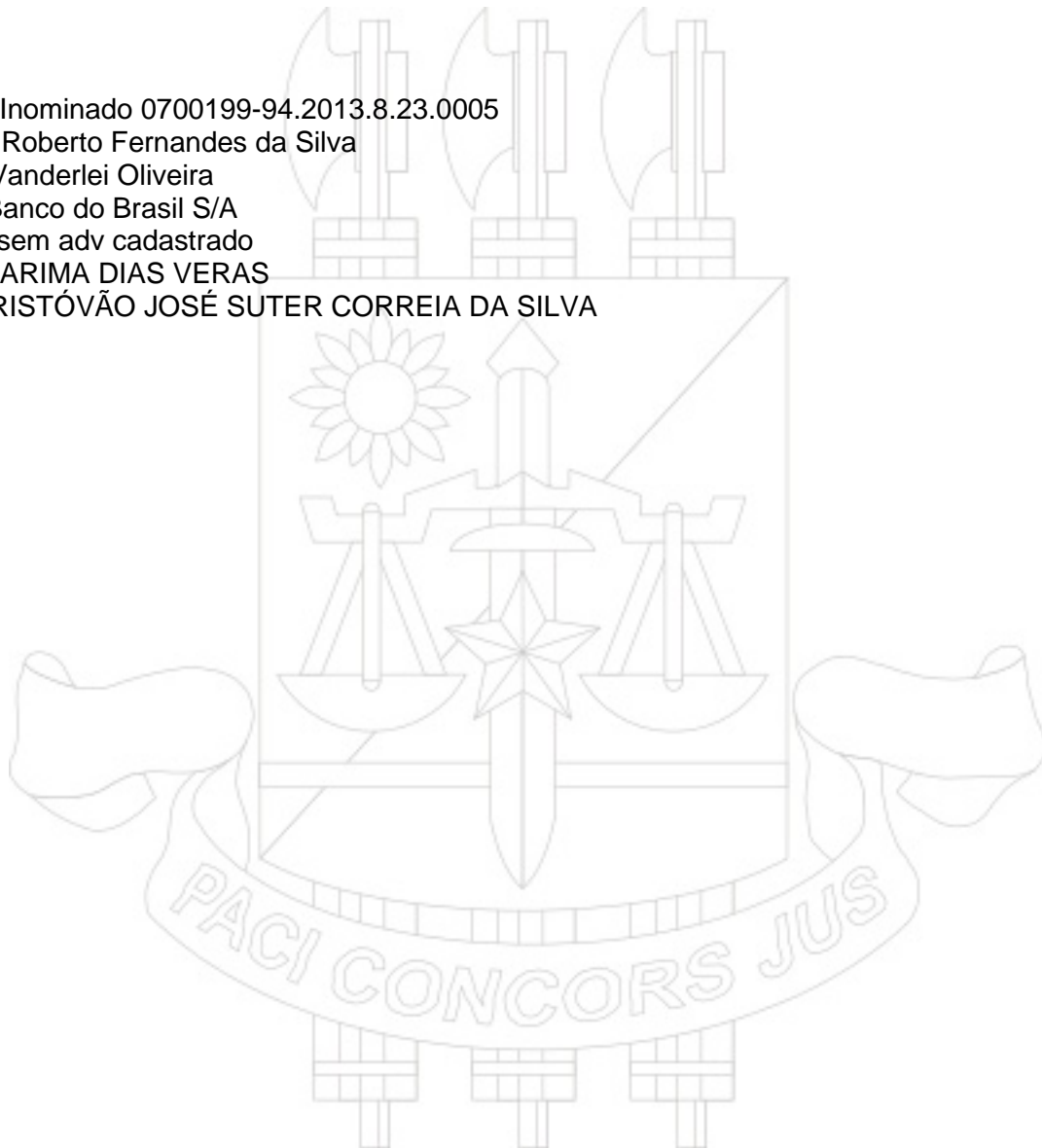
Sentença: EVALDO JORGE LEITE
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

55-Recurso Inominado 0700384-73.2013.8.23.0090
Recorrente: Celia Denise Ambrosio da Cruz
Advogado: Cristiane Monte Santata
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: sem adv cadastrado
Sentença: EVALDO JORGE LEITE
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

56-Recurso Inominado 0700199-94.2013.8.23.0005
Recorrente: Roberto Fernandes da Silva
Advogado: Vanderlei Oliveira
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: sem adv cadastrado
Sentença: PARIMA DIAS VERAS
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 01/04/2014

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, respondendo pela Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos n.º 6881-86.2010.4.01.4200, EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL** e parte executada **ANTONIO DA COSTA REIS** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 27/05/2014, às 10:30 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 11/06/2014, às 10:30 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terras medindo 2.500m² denominado lote 02; quadra 202; zona urbana; bairro novo; limitando-se: frente com a rua Estelito Lopes, 50m; lado direito com lote 01, 50m; lado esquerdo com lote 03, 50m; fundos com terras do município de Caracarái/RR, 50m. Sem nenhuma benfeitoria.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **ANTONIO DA COSTA REIS**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$6.000,00 (seis mil reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$5.610,15 (cinco mil, seiscentos e dez reais e quinze centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **ANTONIO DA COSTA REIS**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

WALTERLON TERTULINO
Escrivão Judicial em exercício.

Expediente de 01/04/2014

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, respondendo pela Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos n.º 199942000005701, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **UNIÃO (FAZ NACIONAL)** e parte executada **CARLOS KIMAK E CIA LTDA** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 27/05/2014, às 09:30 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 11/06/2014, às 09:30 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural situado a margem esquerda do Furo Cujubim, município de Caracarái-RR, denominado Bela Vista, com área de 19.309.666.80 m² (dezenove milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e sessenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), com as seguintes limitações e confrontações: NORTE com o igarapé Cotta; ESTE/SUL com terras de J.G. Araújo e Companhia; OESTE/LESTE com terras devolutas, por uma linha de 3.603,00m ao rumo de 0º sul e a oeste; frente com o furo Cujubim, por uma linha quadrada de seis elemento, no total de 4.860,00m, medindo de frente em linha reta de 1.610,00m, registrado às fls. 003 do livro 2-H/REGISTRO GERAL, matrícula nº2.122 em 07.11.1991 - Cartório Ofício Único da Comarca de Caracarái-RR e R-1-2.122 em 12/08/91 folhas nº 030/32, livro 154 - Cartório de Notas Tabelião Deusdete Coelho da Comarca de Boa Vista-RR.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **ANTONIO CARLOS KIMAK**, representante da empresa **CARLOS KIMAK LTDA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.089.000,00 (três milhões, oitenta e nove mil reais), conforme avaliação feita em 02/03/2005.

VALOR DA DÍVIDA: Não informado.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CARLOS KIMAK LTDA**, na pessoa de seu representante, **ANTONIO CARLOS KIMAK**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

WALTERLON TERTULINO
Escrivão Judicial em exercício.

Expediente de 01/04/2014

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, respondendo pela Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos n.º 46618120114014200, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, parte exequente **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS** e parte executada **ACACIO MAIA PINTO** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 27/05/2014, às 10:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 11/06/2014, às 10:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) motor rabeta marca Honda, 5.5 HP, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais).

01 (uma) canoa tipo madeira /itaúba, 5 metros de comprimento, em bom estado de conservação, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **ACACIO MAIA PINTO**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VALOR DA DÍVIDA: R\$1.561,73 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **ACACIO MAIA PINTO**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

WALTERLON TERTULINO
Escrivão Judicial em exercício.

COMARCA MUCAJÁI

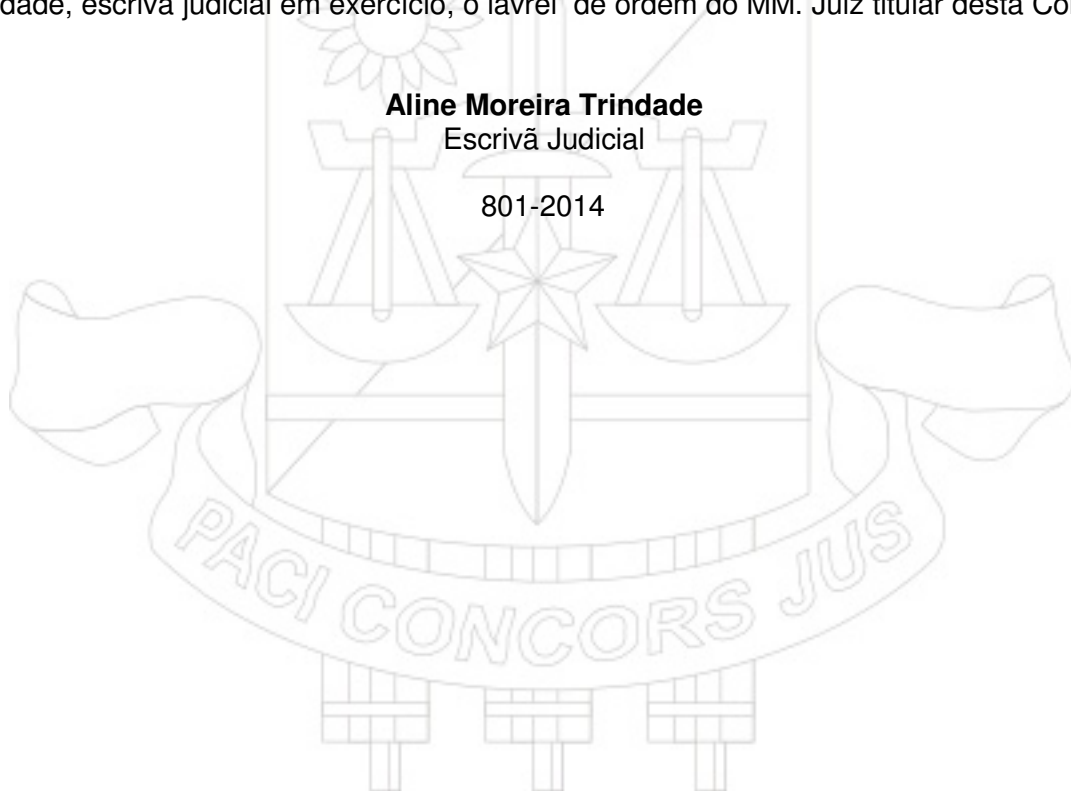
Expediente de 24/03/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **Angelo Augusto Graça Mendes**, MM. Juiz Titular da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.04.002846-3** no qual figura como réu **FRANCISCO DAMASCENO LIMA**, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 12/07/1980, filho de Manoel Sousa Lima e de Marcelina Damasceno Lima, RG nº 3526595 SSP/PA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o **prazo de 60 (sessenta) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente intimado o réu, para tomar ciência da r. Sentença de fls. 304/305, extraída dos autos em epígrafe, cujo final segue conforme a seguir: "(...) Logo, tendo a denúncia sido recebida em 08 de novembro de 2007, não havendo causa a suspender ou interromper o prazo prescricional, forçoso é reconhecer sua ocorrência e declarar extinta sua punibilidade (artigos 107, IV c/c 109, VI, ambos do Código Penal). Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinta a punibilidade do denunciado pelo crime de exercício arbitrário das próprias razões e pelo de dano, haja vista a reconhecida prescrição da pretensão punitiva estatal." E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2014 (dois mil e quatorze). Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial em exercício, o lavrei de ordem do MM. Juiz titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

801-2014



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 01/04/2014

MM. Juiz de Direito Titular
Cícero Renato P. Albuquerque

Escrivão Judicial
Vaacklin dos S. Figueredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal n.º 0047 08 009001-3, em que consta como autor do fato RANIERY LEONCIO ALMEIDA, ficando INTIMADO **RANIERY LEONCIO ALMEIDA, brasileira, filha de Amaro Nascimento Almeida e Angela Maria Leôncio da Silva, natural de Cuiabá/MT, nascida em 30/11/1988, portadora do RG nº 2067785-5**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, proferida à fl. 214/217 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) *Postas estas considerações, julgo a denúncia totalmente procedente. Em consequência, condeno a acusada RANIERY LEONCIO ALMEIDA pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, inciso II (com abuso de confiança), do Código Penal Brasileiro. Imponho a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, bem como pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Considerando as circunstâncias judiciais já delineadas, estabeleço, na forma do art. 33, §2º, alínea "c", do CPB, o regime inicial aberto para fins de cumprimento da pena. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade da acusada, substituo, com base no art. 44, §2º, do Código Penal Brasileiro, a pena privativa de liberdade supracitada por 02 (duas) penas restritivas de direitos. Após o trânsito em julgado designe-se audiência admonitória para esse fim. (...) Registre-se. Demais intimações. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 27 de maio de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular*". E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaacklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 01/04/2014

JUIZADO CRIMINAL BONFIM**Processo nº: 07003330-10.2013.8.23.0090**

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integralmente do acordado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. Intime-se o autor do fato e dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Bonfim/RR, 17 de fevereiro de 2014. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Respondendo pela Comarca de Bonfim.

Processo nº: 0700332-77.2013.8.23.0090

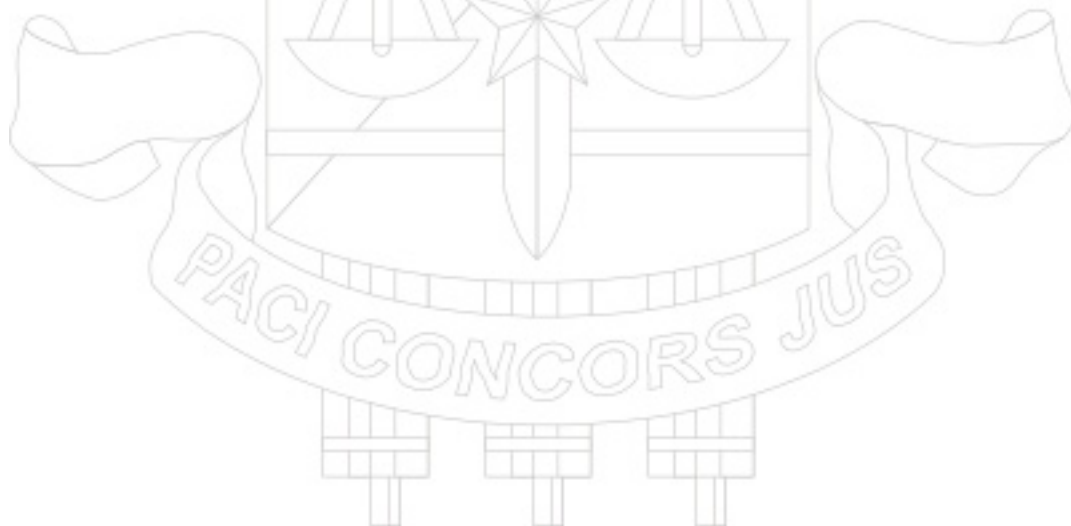
Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integralmente do acordado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. Intime-se o autor do fato e dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Bonfim/RR, 17 de fevereiro de 2014. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Respondendo pela Comarca de Bonfim.

Processo nº: 0700461-82.20138230090

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integralmente do acordado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. Intime-se o autor do fato e dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Bonfim/RR, 17 de fevereiro de 2014. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Respondendo pela Comarca de Bonfim.

Processo nº: 0800018-42.2013.8.23.0090

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integralmente do acordado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. Intime-se o autor do fato e dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Bonfim/RR, 17 de fevereiro de 2014. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Respondendo pela Comarca de Bonfim.



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Drº. Erasmós Hallysson Souza de Campos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000210-9 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: KENNEDY BUCKLEY

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **KENNEDY BUCKLEY**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/08/1993, filho de Michelle Buckley, portador do RG nº 367682-0 SSP/RR e CPF nº 023.956.702-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 155, § 1º, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 27 de março de 2014. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Analista Processual respondendo pela Escrivania

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Drº. Erasmo Hallysson de Souza Campos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000795-7 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: VALDECIRO DE SOUZA ALMEIDA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALDECIRO DE SOUZA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Vaqueiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24/07/1962, filho de Lucas de Almeida e Antônia Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 31 de março de 2014. Eu, Lellys Santiago Lelis (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Analista Processual respondendo pela Escrivania

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 01ABR14

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 237 - DG, DE 1º DE ABRIL DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, para realizar visita no terreno a ser doado pelo Exército Brasileiro à este Órgão Ministerial, e do servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, Técnico de Informática, para realizar manutenção nos equipamentos de informática e realizar vistoria no prédio onde será instalada a Promotoria de Justiça do referido município, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 01ABR14, sem pernoite.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 01ABR14, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 148 – DA, de 1º de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 238 - DG, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do 2º **Sargento QEPPM (21.544-9) LUIZ GONZAGA GOMES DE OLIVEIRA**, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 02ABR14, sem pernoite, para dar reforço à segurança do Promotor de Justiça da localidade, Processo nº 149 – DA, de 1º de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 239-DG, DE 01 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **MARIA EUDIENE MARTINS**, a serem usufruídas a partir de 07ABR14, conforme Processo nº 230/14 – DRH, de 19MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 240-DG, DE 01 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1148-DG, de 16DEZ13, a serem usufruídas a partir de 07ABR14, conforme Processo nº 253/14 – DRH, de 27MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 241-DG, DE 01 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, a serem usufruídas no dia 17ABR14, conforme Processo nº 253/14 – DRH, de 27MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 242-DG, DE 01 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) dias de férias ao servidor **MICHEL RODRIGUES MARQUES**, a serem usufruídas a partir de 03ABR14, conforme Processo nº 254/14 – DRH, de 27MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 243 - DG, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 01ABR14, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 150 – DA, de 1º de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS

PORTARIA Nº 057 - DRH, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 26MAR14, conforme Processo nº 265/2014 – D.R.H., de 31MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/14

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, o **resultado** procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na foma Presencial n.º 003/14 – Processo Administrativo n.º 098/14 – DA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de refrigeração (manutenções preventivas e corretivas, instalações e desinstalações), com fornecimento de materiais, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo VII) do Edital.

Lote	Empresa Vencedora	Resultado	Valor do LOTE único (serviços) adjudicado (proposta readequada)
01	JOÃO RAUL DA SILVA GATO – EPP (CNPJ 05.620.169/0001-68)	Adjudicado e Homologado	R\$ 93.500,00

Boa Vista (RR), 01 de abril de 2014.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MPE/RR
Pregoeira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 01/04/2014****EDITAL 031**

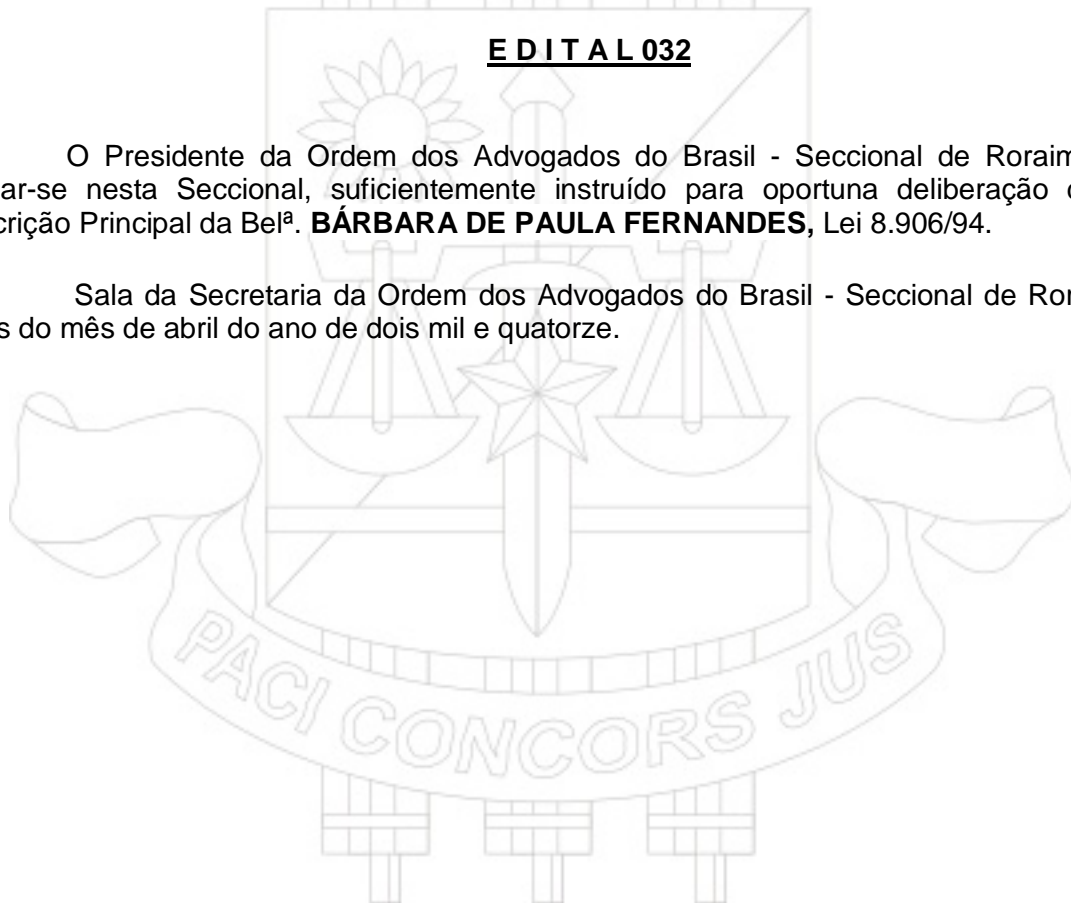
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **NAYARA DA SILVA ARANHA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos um dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 032

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **BÁRBARA DE PAULA FERNANDES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos um dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 01/04/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 471002 - Título: DM/355007 - Valor: 2.026,04
Devedor: ABDALA E XAVIER LTDA ME
Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 470873 - Título: DSI/AMV02002 - Valor: 450,00
Devedor: ALBERTO MARIN VILLALON
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 470925 - Título: DMI/140SN2796 - Valor: 367,71
Devedor: ANDRO RODRIGO BARROS DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471132 - Título: DVM/1016 - Valor: 1.000,00
Devedor: ANGELO PAIVA DE MOURA
Credor: ROUPA NOVA (F. C. DE ARAUJO - EPP)

Prot: 470863 - Título: DSI/ARF100002 - Valor: 440,00
Devedor: ANIBAL ROCHA FERREIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471056 - Título: DMI/27485 33 - Valor: 579,00
Devedor: B F MODA INFANTO JUVENIL LTDA EPP
Credor: SAMEKA MODAS LTDA EPP

Prot: 471058 - Título: DMI/1126397-B - Valor: 2.479,07
Devedor: BELOTA E COELHO LTDA - ME
Credor: PROBIOTICA LABORATORIOS LTDA

Prot: 471059 - Título: DMI/1126397-A - Valor: 2.479,07
Devedor: BELOTA E COELHO LTDA - ME
Credor: PROBIOTICA LABORATORIOS LTDA

Prot: 471004 - Título: DM/000194.7 - Valor: 200,00
Devedor: BRUNO PEREIRA ALVES
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 470973 - Título: DVM/GPS1312059 - Valor: 137,50
Devedor: CAMILO DE FREITAS BREVES
Credor: BENEDITA P DE SOUZA ME

Prot: 471055 - Título: DSI/CMOBP01 - Valor: 1.500,00
Devedor: CINTHIA MATILDE OLIVEIRA B. PEREIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 470983 - Título: DMI/1 170530A - Valor: 3.321,85
Devedor: CONSTANCIO BARRETO E BARRETO L
Credor: ALIANCA METALURGICA S/A.

Prot: 471057 - Título: DMI/00000411800 - Valor: 7.501,49

Devedor: DENTAL ALENCAR IMPORTACAO E EXPORTA
Credor: EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

Prot: 471093 - Título: DVM/246393/2 - Valor: 729,09
Devedor: E. DA S. MATOS PEREIRA ME
Credor: CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

Prot: 471094 - Título: DVM/246393/3 - Valor: 729,09
Devedor: E. DA S. MATOS PEREIRA ME
Credor: CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

Prot: 471095 - Título: DVM/246393/1 - Valor: 729,09
Devedor: E. DA S. MATOS PEREIRA ME
Credor: CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

Prot: 471110 - Título: DVM/8911 - Valor: 254,00
Devedor: EDUARDO DA SILVA QUEIROZ
Credor: ROUPA NOVA - (M. S. DE ARAUJO)

Prot: 471111 - Título: DVM/8911 - Valor: 238,00
Devedor: EDUARDO DA SILVA QUEIROZ
Credor: ROUPA NOVA - (M. S. DE ARAUJO)

Prot: 471013 - Título: DM/000098.12 - Valor: 200,00
Devedor: ELIEL FIRMINO DE NORMANDO
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 470995 - Título: DMI/NEGA78KQWC - Valor: 211,62
Devedor: EVANDRO REIS FARIAS
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 471014 - Título: DMI/9745/01 - Valor: 792,65
Devedor: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE
Credor: RONDOTRACTOR COMERCIO DE PECAS LTDA

Prot: 470851 - Título: NP/NP - Valor: 77,20
Devedor: GLEYSILA MAYARA LIMA DA SILVA
Credor: ROSILENE RIBEIRO MELO

Prot: 470944 - Título: DMI/4054252696 - Valor: 403,63
Devedor: IAN KASSIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 470945 - Título: DMI/1591592796 - Valor: 352,86
Devedor: IVANETE AQUINO GOMES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471025 - Título: DMI/7212/03 - Valor: 1.087,69
Devedor: JOAO DE OLIVEIRA MOURAO- ME
Credor: MALHA RIO LTDA ME

Prot: 471104 - Título: DVM/8786 - Valor: 144,00
Devedor: JOSE VANIO DA COSTA
Credor: ROUPA NOVA - (M. S. DE ARAUJO)

Prot: 470951 - Título: DMI/1161522696 - Valor: 378,32
Devedor: JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 470875 - Título: DSI/LLSO25002 - Valor: 440,00
Devedor: LICINIO LEONIDAS SILVA DE OLIVEIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471029 - Título: DMI/1576567-01 - Valor: 328,00
Devedor: LN PAISAGISMO E CONSTRUCOES LTDA
Credor: RAPIDO TRANSPAULO LTDA

Prot: 471144 - Título: NP/PROMISSORIA - Valor: 268,00
Devedor: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
Credor: A. DE ANDRADE LIMA ME

Prot: 470502 - Título: DMI/6B27747C000 - Valor: 483,71
Devedor: M A DE ARAUJO LEAL ME
Credor: CALCADOS BEIRA RIO S/A

Prot: 470540 - Título: DVM/7-0435502 - Valor: 384,00
Devedor: M S DIAS ME
Credor: BAGATELLE PERFURADORES DE ORELHA LTDA

Prot: 471035 - Título: DMI/07269001 - Valor: 2.152,50
Devedor: M.N.F DE VASCONCELOS
Credor: J L BDIANI ME

Prot: 471105 - Título: DVM/9009 - Valor: 105,50
Devedor: MACIENE CARVALHO SOARES
Credor: ROUPA NOVA - (M. S. DE ARAUJO)

Prot: 470954 - Título: DSI/6382132896 - Valor: 348,14
Devedor: MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471127 - Título: DVM/17652-10 - Valor: 600,00
Devedor: MARIA DE JESUS RODRIGUES SALES
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 471128 - Título: DVM/1765110 - Valor: 400,00
Devedor: MARIA DE JESUS RODRIGUES SALES
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 471129 - Título: DS/0118 - Valor: 325,00
Devedor: MARIA VALDENIRA MOTA
Credor: J R SOARES DA SILVA

Prot: 471112 - Título: DVM/9218 - Valor: 98,01
Devedor: MAYA RIBANA SANTOS GUERREIRO
Credor: ROUPA NOVA - (M. S. DE ARAUJO)

Prot: 470882 - Título: DSI/MLS04002 - Valor: 420,00
Devedor: MICHELE LIMA DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471081 - Título: DMI/0000025251 - Valor: 320,23
Devedor: PEDRO SOARES ALMEIDA
Credor: BRASFERRA COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 470960 - Título: DMI/2451642896 - Valor: 348,14
Devedor: ROCICLEIDE BECKMAN CORREA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471065 - Título: DMI/15032014 - Valor: 250,00
Devedor: ROGERIO JANSEN BERNADINELLI
Credor: ZANON ZANON ADM FRANCH LTDA ME

Prot: 470654 - Título: DMI/005095 - Valor: 405,98
Devedor: S V DE ARAUJO ME
Credor: U. S. COMERCIAL DA AMAZONIA - IND E COM DE SU

Prot: 470655 - Título: DMI/005095A - Valor: 257,41
Devedor: S V DE ARAUJO ME
Credor: U. S. COMERCIAL DA AMAZONIA - IND E COM DE SU

Prot: 471043 - Título: DMI/515457 - Valor: 308,34
Devedor: SALMO COMERCIO DE OPTICA E RELOGOARIA
Credor: GLOBAL AIR CARGO LTDA

Prot: 471042 - Título: DMI/CM 1828 - Valor: 256,10
Devedor: SIDERLEY SARAIVA DOS SANTOS
Credor: F. C. DE SOUSA ME

Prot: 470908 - Título: DMI/NEGA78KKYC - Valor: 320,43
Devedor: SIMONE MEIRE FREITAS DE SOUZA
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 471138 - Título: NP/PROMISSORIA - Valor: 372,29
Devedor: VELBER DA SILVA RODRIGUES
Credor: A. DE ANDRADE LIMA ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 01 de abril de 2014. (49 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)ANDERSON LUIZ DA SILVA MENDONÇA e ANDREIA BARBOSA PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/10/1974, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Nossa Sra. Da Consolata, nº 1755, Centro, Boa Vista-RR, filho de ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA e RAIMUNDA MARIA DA SILVA MENDONÇA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/10/1969, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Nossa Sra. da Consolata, nº 1755, Centro, Boa Vista-RR, filha de AIRTON MARQUES PEREIRA e MARIA AUGUSTA BARBOSA PEREIRA.

2)WILLIAN XAVIER ZERRA e ROSILDA DA SILVA

ELE: nascido em Pacaraima-RR, em 05/09/1972, de profissão Padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Miro Bessa Lima, nº 247, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ARTUR RAFAEL CONTERA e PRINCILIA MARIA ZERRA . ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/02/1963, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Miro Bessa Lima, nº 247, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de EMILIA DA SILVA.

3)WILLIAM THIAGO COSTA DA SILVA e LILLYAN SOUZA DE ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Manaus-AM, em 14/01/1985, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Zircone, nº 141, Bairro:Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de ORLANDO EVANGELISTA DA SILVA e ROSEANA CRISTINA COSTA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/07/1984, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Zircone, nº 141, Bairro:Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE e MARIA LENIZA SOUZA DA SILVA.

4)FRANK ROOSEVELT GOMES DE SOUZA e IRISLANE AQUINO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 07/04/1975, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Salomão Camilo, nº 846, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PAULINO FELIX DE SOUZA e DULCE MARIA GOMES DE SOUZA. ELA: nascida em Cantá-RR, em 25/07/1988, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Salomão Camilo, nº 846, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de NEWTON RIBEIRO SILVA e MARIA VALDERICE AQUINO.

5)EMANUEL DE KÁSSIO LIMA MARTINS e LUCIANA DE SOUZA E SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/12/1995, de profissão Assessor Parlamentar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonia Ferreira da Silva, nº 2232, Bairro: Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARTINS DOS SANTOS e CLEUDIANE LIMA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 13/09/1993, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonia Ferreira da Silva, nº 2232, Bairro: Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DOMINGOS DE SOUZA e LUCILEUZA MOTA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de abril de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 01/04/2014

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A. S. REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
05.084.556/0001-27

BANCO DO BRASIL S.A.
A.C.SOUZA NASCIMENTO-ME
19.080.612/0001-60

LOJAS PERIN LTDA
ADRIANA NATIVIDADE FERREIRA
561.608.522-72

BANCO BRADESCO S.A.
AGNELI SOUZA DE OLIVEIRA
383.479.202-06

BANCO BRADESCO S.A.
AGROPECUARIA BUFALOS - LTDA
08.014.997/0001-40

LOJAS PERIN LTDA
ALANO GUEDES AMORIM
856.843.332-49

LOJAS PERIN LTDA
ALDENOR DA SILVA SANTOS
666.921.132-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ALESSANDRA JERUZA MONTEIRO COSTA
584.896.302-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ALESSANDRA MACEDO DE LIMA
382.760.202-59

BANCO ITAU S.A.
ALEX DE SENA CRUZ
758.817.482-04

**LOJAS PERIN LTDA
ALEXANDRE PRADO DA SILVA
514.289.462-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ALICILENE CORREA DE SOUZA
077.422.662-53**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
ANA ALEXANDRE BARRETO
164.166.782-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANA PAULA ALVES SILVA ME
09.404.043/0001-07**

**WANILZA ARAÚJO FEITOSA
ANA PAULA CATANHEDE DE SOUZA
525.596.532-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ANDRE FEDERICO
800.972.516-15**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ANDREA DA SILVA ARAUJO
666.164.091-04**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
ANDRESSA ALENCAR SANTOS
009.051.922-14**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANGELO COSTA DE MEDEIROS
658.436.812-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIA EDILENE DA SILVA
701.353.802-78**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ARLINDO SIMAO COSTA
382.781.892-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ARYANNE DE OLIVEIRA BEZERRA
000.284.612-82**

**BANCO BRADESCO S.A.
BRUNO HOLANDA DE MELO
690.865.912-72**

**BANCO BRADESCO S.A.
BUENO E CIA LTDA ME
08.980.162/0001-45**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
CARLA LINO MAYER**

816.639.272-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
CLAUDIA GIANI ALVES DE S. SCHRAMM
446.899.422-34

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
CLEBERSON DA CUNHA SILVA
740.336.622-00

BANCO ITAU S.A.
CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS SA
508.474.062-53

BANCO DO BRASIL S.A.
CLEWTON CARVALHO DE OLIVEIRA
323.153.412-72

LOJAS PERIN LTDA
CLOTILDE GOMES CORREA MARCIANO
241.712.552-87

BANCO DO BRASIL S.A.
CLOTILDE MAGALHAES DE SOUZA
112.183.982-72

BANCO BRADESCO S.A.
D F MAX VARIEDADES LTDA ME
11.388.937/0001-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DEBORA NAVARRO DE SOUSA
270.557.792-00

BANCO DO BRASIL S.A.
EDER MAYK SILVA NAIM
889.649.572-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
EDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
672.562.602-53

BANCO BRADESCO S.A.
EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES
656.884.492-68

BANCO BRADESCO S.A.
EDIVAN DE CARVALHO SAMPAIO
13.151.796/0001-25

BANCO DO BRASIL S.A.
EDMILSON RODRIGUES SILVA
187.753.062-04

BANCO DO BRASIL S.A.
EDNA MARIA SILVA DOS SANTOS
718.702.292-15

**BANCO BRADESCO S.A.
EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
530.596.382-68**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ELENILZON DE OLIVEIRA BONFIM
457.319.692-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ENOQUE PEREIRA DA SILVA
365.542.273-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ERINALDO SILVA DE ALMADA
509.026.873-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
EUILHAN ARAUJO RODRIGUES
916.353.492-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FABIO FERNANDES MESQUITA
595.898.682-15**

**BANCO ITAU S.A.
FERNANDES E PAIXÃO LTDA
03.693.131/0001-90**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FLORENCIO COSTA DE MELO
322.819.272-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCINALDO SOUSA ARAUJO
960.050.412-15**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FRANCISCA ADRIANA CAULA DOS SANTOS
446.537.512-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO ALESSANDRO DA SILVA
011.625.222-75**

**LOJAS PERIN
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LOPES
446.291.922-04**

**BANCO ITAU S.A.
FRANCISCO EDGLEI ALEXANDRE CES
739.005.672-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO ROZIMAR DE BRITO
188.642.012-20**

LOJAS PERIN

FRANCISCO SOUZA MIRANDA
682.856.472-34

BANCO DO BRASIL S.A.
GILBERTO OLIVEIRA MARINHO
897.020.183-15

LOJAS PERIN LTDA
GILLIAR FRANCK ESBELL TEIXEIRA
529.131.982-87

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
HALISSON CHRISTIAN DOS SANTOS BEZERRA
013.738.262-66

BANCO DO BRASIL S.A.
I DE JESUS VELOSO LEAL ME
13.471.181/0001-86

WANILZA ARAÚJO FEITOSA
IARA DE SOUSA
736.312.212-15

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
IMERY E TAVARES LTDA - ME
18.519.180/0001-88

BANCO BRADESCO S.A.
IONILSON SAMPAIO DE SOUZA
277.674.262-20

BANCO ITAU S.A.
ISA CONCEBIDA OLIVEIRA GOMES
703.260.022-00

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
J F LIMA DA SILVA ME
16.558.903/0001-22

BANCO DO BRASIL S.A.
JAIME LOUZADA
420.521.145-72

BANCO DO BRASIL S.A.
JAMILY ROBERTO AMORIM DA CRUZ
008.655.992-38

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JAMIM MOURA SANTOS
611.368.242-00

BANCO DO BRASIL S.A.
JANDERSON SOUZA DE SOUZA
640.111.002-34

BANCO DO BRASIL S.A.
JEANNE NASCIMENTO DOS SANTOS

663.604.122-68

BANCO DO BRASIL S.A.
JEDIEL PINHO MOREIRA
719.422.542-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JHONAS CARNEIRO VELOSO
517.290.832-34

BANCO BRADESCO S.A.
JHONAS CARNEIRO VELOSO
517.290.832-34

BANCO DO BRASIL S.A.
JOAO DE DEUS COSTA DUARTE JUNIOR
294.316.542-53

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE LIMA DA SILVA
298.848.021-49

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE OLIVEIRA DE SOUZA
873.054.021-68

LOJAS PERIN LTDA
JUAREZ JOSE DA SILVA
654.263.804-06

BANCO DO BRASIL S.A.
JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA
809.352.063-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
KENNYA MACLANE SOUZA AMORIM
530.710.502-91

WANILZA ARAÚJO FEITOSA
KEULLY PRESLEY FIGUEIRA BALBINO
283.916.398-51

LOJAS PERIN LTDA
LARA ISABEL GOMES SANTIAGO
001.776.572-27

BANCO DO BRASIL S.A.
LIDIANE LOPES DA SILVA
950.713.772-68

BANCO DO BRASIL S.A.
LIRIAN DANIELE DA SILVA PINTO
812.472.812-72

000000000000000000 00000000
LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
662.598.782-49

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LUCIA ROSANIA MARQUES FERREIRA
14.972.313/0001-16**

**BANCO BRADESCO S.A.
M A RODRIGUES DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
17.549.074/0001-84**

**BANCO BRADESCO S.A.
M. DO L. DE SOUZA ME
14.554.107/0001-96**

**BANCO DO BRASIL S.A.
M. FRANCO DOS SANTOS
04.410.321/0001-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.
M.C COUTO MAIOR COSTA
01.944.319/0001-38**

**LOJAS PERIN LTDA
MANOEL DOCA DE SOUSA NETO
728.670.942-91**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
MANOEL SERGIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
512.943.972-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MANUEL ALEXANDRE DE MORAIS LIMA
446.446.042-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MARCIO JOSE CRUZ CAVALCANTE
720.891.992-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MARCIO SANTANA DOS SANTOS
734.207.602-30**

**BANCO BRADESCO S.A.
MARGARIDA MARIA JARDELINO VIGARIO
465.482.703-04**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
MARIA ARIADNA DE O. BRIGLIA
383.511.452-20**

**LOJAS PERIN LTDA
MARIA CELMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
855.488.632-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DA CONCEICAO MOTA SANTOS
892.549.972-00**

BANCO DO BRASIL S.A.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
722.937.994-68

WANILZA ARAÚJO FEITOSA
MARIA DOS NAVEGANTES OLIVEIRA
580.352.222-87

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA EDILMA ANDRADE DE SOUZA
315.741.904-82

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA EDNALVA CORREA DE MELO
839.793.102-30

BANCO DO BRASIL S.A.
MARILUCIA MARIA CLEMENTE
372.138.904-25

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MONICA BARRETO DE SOUZA
816.984.102-04

BANCO DO BRASIL S.A.
NATALY BERNARDES DA SILVA
825.081.272-72

BANCO ITAU S.A.
NESTOR PEREIRA BARBOSA
719.574.722-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
NIEDIMA TEIXEIRA DE MACEDO
595.583.692-68

LOJAS PERIN
PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR
843.128.901-53

COELHO & OLIVEIRA LTDA ME
PAULA CIRSTINADE SOUZA LEITE
896.921.522-00

BANCO BRADESCO S.A.
PAULO I PEIXOTO LOPES
05.790.380/0001-29

BANCO DO BRASIL S.A.
PEDRO MOACIR DOS SANTOS SILVA
080.253.982-34

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
PEGASO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
02.378.325/0001-38

BANCO ITAU S.A.
PRISCILLA BARBOSA BELEM CARNEI
867.216.662-00

BANCO DO BRASIL S.A.
R. A. PIRES ME
13.845.935/0001-10

BANCO DO BRASIL S.A.
RAFAEL LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
019.123.073-16

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RAFAEL TEIXEIRA DE LIMA
759.053.882-53

BANCO BRADESCO S.A.
RAIMUNDA SOARES DE MELO SOUSA
334.162.573-91

BANCO DO BRASIL S.A.
RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA
287.428.932-91

BANCO DO BRASIL S.A.
RAIMUNDO REIS DA SILVA
446.817.472-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RANIERI MARINHO SOARES
164.021.972-20

BANCO DO BRASIL S.A.
RAYRISON DA SILVA FERNANDES
844.453.192-87

LOJAS PERIN
REGINA OLIVEIRA DAS NEVES
924.517.302-00

LOJAS PERIN
REGINA OLIVEIRA DAS NEVES
924.517.302-00

LOJAS PERIN LTDA
ROGERIO BRUNO GARRIDO NASCIMENTO
520.993.692-91

BANCO BRADESCO S.A.
ROMI GIELY SILVA SANTOS
15.372.557/0001-20

LOJAS PERIN LTDA
RONALDO BAIATONES DE ALENCAR
382.654.862-00

BANCO DO BRASIL S.A.
RONALDO DE SOUZA DAMASCENO
352.679.682-34

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B

ROSANGELA SILVA DE SOUZA
612.131.012-04

BANCO DO BRASIL S.A.
ROSICLEIDE GUIMARAES DE OLIVEIRA
201.223.222-15

BANCO DO BRASIL S.A.
ROSILANE REIS ROCHA
475.966.782-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ROSIMERE DE OLIVEIRA B. RODRIGUES
613.297.891-72

BANCO BRADESCO S.A.
S. RODRIGUES GOMES - ME
05.065.389/0001-77

LOJAS PERIN
SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
446.998.592-91

BANCO BRADESCO S.A.
SARA DE OLIVEIRA CRUZ - ME
04.889.691/0001-87

BANCO DO BRASIL S.A.
SILDOMAR BARROS PEREIRA
446.742.872-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SISSI MARIA PASSELLI TEROSSI
632.869.712-00

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
SOLUCAO SERVICOS E COM. LTDA
08.620.137/0001-50

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SOTERO FRANCA DA SILVA
813.419.542-34

BANCO ITAU S.A.
STENIO JUNIOR C.GONCALVES EPP
14.430.920/0001-54

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
STEPHANIE GRACIANO DE AGUIAR
754.387.122-04

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LT
SUPERMERCADO TROPICAL
06.203.556/0001-61

BANCO DO BRASIL S.A.
T GOMES DE OLIVEIRA - ME
16.685.162/0001-40

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
775.180.042-91**

**LOJAS PERIN LTDA
THAIS FONSECA DA SILVA
014.051.802-93**

**BANCO DO BRASIL S.A.
THAYS FERNANDES DE SOUZA
815.602.572-53**

**BANCO BRADESCO S.A.
THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
714.517.902-44**

**LOJAS PERIN
UBIRAJARA MAGALHÃES SILVA
383.182.102-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
V C DE MAGALHAES SOBRINHO ME
14.434.523/0001-50**

**WANILZA ARAÚJO FEITOSA
VALÉRIA CRISTINA SOUZA DA SILVA
755.438.852-53**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
245.856.023-72**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
VIVIANE PEREIRA DE MORAES
270.952.662-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
WANDERLEY DOS SANTOS SOUSA
004.148.342-16**

**LOJAS PERIN LTDA
WENDLER ANDRADE LEMOS
878.614.102-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
WERLLITON MONTEIRO DE OLIVEIRA
001.745.462-03**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
WIULLER SAMARA LOPES DOS PASSOS
383.634.372-04**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
YURI KARLO SILVA DE CARVALHO
509.033.732-20**

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B

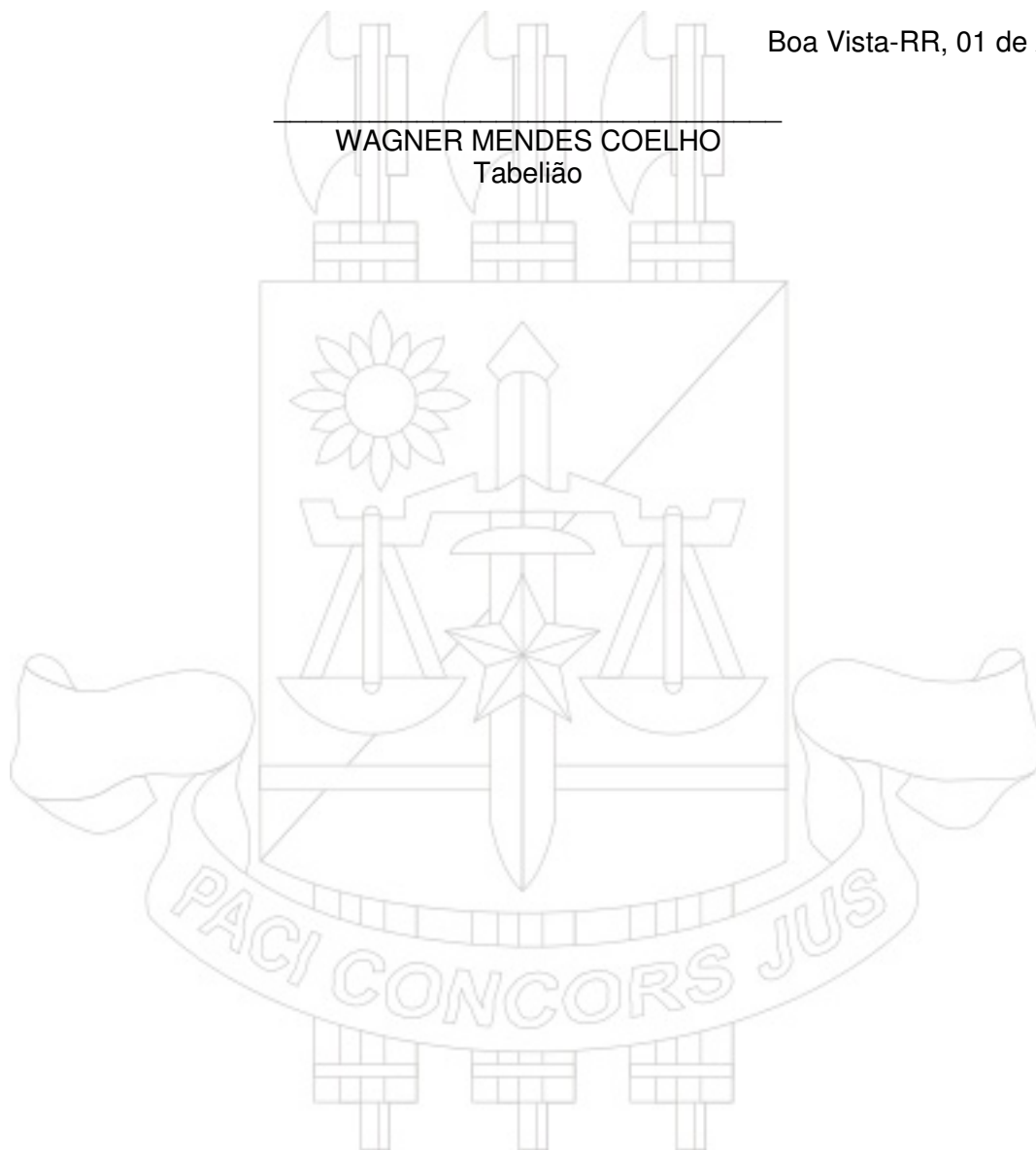
ZEFERINA ALVES DE SOUZA
401.846.412-68

BANCO DO BRASIL S.A.
ZOMAR LUIZ LOPES JUNIOR
381.887.162-00

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 01 de Abril de 2014.

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 01/04/2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA** e **MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Floriano, Estado do Piauí, nascido a 26 de agosto de 1961, de profissão autônomo, residente Rua: CC-12 156 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA** e de **MARIA PEREIRA DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Cocal dos Cabritos, Estado do Maranhão, nascida a 17 de julho de 1977, de profissão do lar, residente Rua: CC-12 192 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO** e de **MARIA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS CESAR DA SILVA SANTOS** e **ANALICE ALVES DE SÁ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 23 de junho de 1971, de profissão agricultor, residente Av. Santo Antonio 449 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS** e de **NEIDE DA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de São Geraldo, Estado do Pará, nascida a 1 de setembro de 1975, de profissão agricultora, residente Av. Santo Antonio 449 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ ALVES DE SÁ** e de **MARIA ALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO DE SOUZA DAMASCENO** e **NÚBIA DA SILVA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de abril de 1974, de profissão micro empreendedor, residente Rua: Joaquim Nabuco 109 Bairro: Mecejana, filho de **ARNALDO VIEIRA DAMASCENO** e de **OZANIRA GOMES DE SOUZA**.

ELA é natural de Parauapebas, Estado do Pará, nascida a 14 de março de 1992, de profissão aux. administrativo, residente Av. Ataíde Teive 864 Bairro: Mecejana, filha de **APOLINARIO SOARES DE MELO** e de **LUCIENE DA SILVA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA** e **IVETE RAMOS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de abril de 1965, de profissão agricultor, residente Rua Moacir da Silva Mota,425,apto 02,Asa Branca, filho de **e de IRENE DA SILVA QUEIROZ**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 13 de março de 1968, de profissão professora, residente Rua Moacir da Silva Mota,425,apto 02,Asa Branca, filha de **JAIRO ELIZIO DE SOUZA** e de **MARIA RAMOS DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KAYO ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA** e **ERLIENE LEÃO DE AMORIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de março de 1989, de profissão estudante, residente Rua Pavão, 58, Mecejana, filho de **SEBASTIÃO LIMA FERREIRA JUNIOR** e de **SHEILA MARIA DA COSTA FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de fevereiro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Pavão, 58, Mecejana, filha de **ANTONIO FREIRE DE AMORIM** e de **MARIA DO CARMO LEÃO DE AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEUSSON VINENTE DA SILVA** e **JOELZA MELO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 4 de setembro de 1987, de profissão metalúrgico, residente Rua Ruth Pinheiro, 48, Caimbé, filho de **ARQUIELSON GOMES DA SILVA** e de **ANA CACILDA VINENTE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de setembro de 1968, de profissão autônoma, residente Rua Ruth Pinheiro, 48, Caimbé, filha de **SAMUEL SOUZA** e de **MARIA LUIZA MELO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO DE DEUS DA SILVA** e **DINALVA ALVES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascido a 23 de junho de 1960, de profissão agricultor, residente Rua Antonio Moreira de Moraes, 640, Dr. Silvio Leite, filho de **RAIMUNDO TERTO DA SILVA** e de **JOSEFÁ MARIA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de dezembro de 1957, de profissão funcionária pública municipal, residente Rua Tantalita, 85, Bairro Jóquei Clube, filha de **FRANCISCO SIMPLICIO DE SOUZA** e de **FRANCISCA ALVES DOS REIS E SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISAAC SOARES DE ALMEIDA** e **MARINETE ARAÚJO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Coari, Estado do Amazonas, nascido a 2 de outubro de 1973, de profissão motorista, residente Av. São Joaquim, 1481, Dr. Silvio Leite, filho de **RAIMUNDO DE ALMEIDA** e de **RAIMUNDA SOARES DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Castanhal, Estado do Pará, nascida a 15 de outubro de 1980, de profissão sócio orientadora, residente Av. São Joaquim, 1481, Dr. Silvio Leite, filha de **MÁRIO ALVES DE SOUSA** e de **RAIMUNDA ARAÚJO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERONIAS VIEIRA LOPES** e **MARCILENE CARNEIRO SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 20 de outubro de 1950, de profissão taxista, residente Rua Luiz Tavares da Silva, 1375, Santa Luzia, filho de **ADRIANO LOPES** e de **JOANA VIEIRA LOPES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de novembro de 1976, de profissão do lar, residente Rua Luiz Tavares da Silva, 1375, Santa Luzia, filha de **ANCELMO SANTANA** e de **MARLENE CARNEIRO SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HAMILTON FREIRE DE SOUSA** e **RENATA MOURA FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 30 de maio de 1973, de profissão empresário, residente Rua Antonio Pinheiro Filho, 118, Caranã, filho de **FRANCISCO SIMÕES DE SOUSA** e de **VILANI FREIRE DE SOUSA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 5 de março de 1987, de profissão agente de pesquisa, residente Av. Rio São Francisco, 272, Bela Vista, filha de **JOSÉ HUMBERTO FERNANDES** e de **ANTONIA BARBOSA MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ZEDEQUIAS DOS SANTOS CONCEIÇÃO** e **ANDRESSA PREGO MACÊDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 6 de setembro de 1990, de profissão motorista, residente Rua Jonas Correa Lima, Lote 13, Centro, filho de **JOSE SORIANO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA JOSE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 23 de outubro de 1995, de profissão do lar, residente Rua Jonas Correa Lima, Lote 13, Centro, filha de **ADEMIR MATOS MACÊDO** e de **MARIA DOLORES GASPARGO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIAS DA COSTA LIMA** e **ARLETE ARNALDO DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, nascido a 29 de junho de 1964, de profissão pedreiro, residente Rua N-13, 1691, Sen. Hélio Campos, filho de **ARLINDO DA COSTA LIMA** e de **APARECIDA MENDES LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de novembro de 1976, de profissão serv. gerais, residente Rua N-13, 1691, Sen. Hélio Campos, filha de **JOSÉ ANTONIO DIAS** e de **CRISTINA ARNALDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILSON GOMES LIMA** e **LUCINEIDE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 21 de setembro de 1975, de profissão carpinteiro, residente Rua Horácio M. de Magalhães, 1393, Tancredo Neves, filho de **ALVINO GRIGÓRIO LIMA** e de **RAIMUNDA GOMES LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de julho de 1975, de profissão agente de limpeza, residente Rua Horácio M. de Magalhães, 1393, Tancredo Neves, filha de **e de MARLETE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DEUSIVAN DAMASCENO RODRIGUES** e **THAYS FERNANDES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Aracati, Estado do Ceará, nascido a 30 de agosto de 1970, de profissão serv. público, residente Trav. A, 80, Jardim Floresta, filho de **DIMAS RODRIGUES VIANA** e de **ROSA DAMASCENO RODRIGUES**.

ELA é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascida a 26 de dezembro de 1983, de profissão esteticista, residente Trav. A, 80, Jardim Floresta, filha de **VALTER PEIXOTO DE SOUSA** e de **ELIENE FERNANDES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO JOSÉ PANTOJA QUEIROZ** e **ADRIENNY DE ARAÚJO GARCIA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de maio de 1994, de profissão autônomo, residente Av. João Liberato, 451, Caranã, filho de **SANDORVAL ALVES QUEIROZ** e de **ERMICE DAS DORES PANTOJA DE QUEIROZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de maio de 1991, de profissão autônoma, residente Av. João Liberato, 451, Caranã, filha de **JOSÉ ARIMATHEIA GARCIA** e de **SAMARA DE ARAÚJO GARCIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVAN LIMA DA SILVA** e **MARIA IONE LIMA MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de novembro de 1986, de profissão militar, residente Rua João Aprígio da Silva, 147, União, filho de **EDUARDO LIMA DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 26 de abril de 1992, de profissão do lar, residente Rua João Aprígio da Silva, 147, União, filha de **JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA** e de **MARIA LIMA MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LOURIVAL OLIVEIRA DE JESUS** e **LINDALVA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 10 de janeiro de 1965, de profissão agricultor, residente Rua Dirson Costa,482,Jardim Caranã, filho de **ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA e de LUIZA MARIA DE JESUS**.

ELA é natural de Gov. Eugênio Barros, Estado do Maranhão, nascida a 15 de junho de 1963, de profissão serv. gerais, residente Rua Joca Farias,2210,Jardim Caranã, filha de **MANOEL ALVES DA SILVA e de CORINA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS** e **DALVINA DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João do Araguaia, Estado do Pará, nascido a 30 de agosto de 1967, de profissão pintor, residente Rua Capricórnio,107,Jardim Primavera, filho de **e de ANTÔNIA ROSA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 29 de dezembro de 1963, de profissão do lar, residente Rua Jaçanã,466,Jardim Primavera, filha de **BENTO CAMILO DOS SANTOS e de ANTONIA PEREIRA DA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAÉRCIO JOSÉ DOS SANTOS** e **MARINILDE DOS SANTOS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Osasco, Estado de São Paulo, nascido a 11 de novembro de 1986, de profissão vigilante, residente Rua Rosa Oliveira de Araújo, 2992, Senador Hélio Campos, filho de **JORGE CONCEIÇÃO DOS SANTOS** e de **MARIA JOSÉ DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 31 de janeiro de 1987, de profissão do lar, residente Rua Rosa Oliveira de Araújo, 2992, Senador Hélio Campos, filha de **BRAZ BISPO DE MATOS COSTA** e de **MARITILDE DOS SANTOS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de abril de 2014

